



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2342

Manaus, Quinta-feira, 31 de março de 2022

### ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA Nº 0815/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea "e", e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos de n.os, 4005066-70.2021.8.04.0000, 0223434-14.2021.8.04.0001, 00000023-86.2021.8.04.0000, 4006802-26.2021.8.04.0000, 0252512-97.2014.8.04.0001, 0252512-97.2014.8.04.0001, 4007286-75.2020.8.04.0000, 4000667-61.2022.8.04.0000, 0005613-81.2021.8.04.0000, 4007165-13.2021.8.04.0000, 0620650-96.2021.8.04.0001, 0668109-65.2019.8.04.0001, 0259182-54.2014.8.04.0001, 0722590-07.2021.8.04.0001, 0214420-79.2016.8.04.0001, 0230568-78.2010.8.04.0001, 0000150-27.2022.8.04.0000, 0625666-02.2019.8.04.0001, 0687482-48.2020.8.04.0000, 0685070-13.2021.8.04.0001, 4001800-41.2022.8.04.0000, 0685070-13.2021.8.04.0001, 0200321-31.2021.8.04.0001, 0000015-39.2018.8.04.3400, 0240957-10.2019.8.04.0001, 0707406-45.2020.8.04.0001, 0209684-81.2017.8.04.0001, 0660978-39.2019.8.04.0001, 0723925-95.2020.8.04.0001, 0620959-54.2020.8.04.0001 e 4008013-97.2021.8.04.04.0000, em trâmite nos Órgãos julgadores do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0817/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea "e", e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos: Agravo em Recurso Especial Nº 1.973.713 - AM (2021/0304012-1), em trâmite no Excelso Superior Tribunal de Justiça, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0822/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do Memorando (0790557), datado de 25.03.2022, oriundo da 106.ª Promotoria de Justiça de Manaus (Procedimento Interno - SEI n.º 2022.005796);

CONSIDERANDO o teor do r. DESPACHO Nº 1278.2022.SGMP.0790826.2022.005796, datado de 28.03.2022;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LÍLIAN NARA PINHEIRO DE ALMEIDA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, convocada para a 105.ª Promotoria de Justiça (2.ª Vara do Tribunal do Júri), para atuar nos autos do Procedimento Investigatório Criminal n.º 06.2019.00001271-5 e dos Procedimentos Administrativos n.º 09.2019.00000915-4, 09.2019.00000935-4 e 09.2019.00000996-5, em face da manifestação de suspeição dos. Exmos. Srs. Drs. Marcelo Augusto Silva de Almeida e Luiz Alberto Dantas de Vasconcelos, Promotores de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolaú Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

**PORTARIA Nº 0825/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2022.005627, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ, Procuradora de Justiça, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e da Ordem Urbanística - CAO-MAPH-URB;

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento, até à localidade do evento, a efetuar-se no dia anterior ao seu início;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

AUTORIZAR a Exma. Sra. Dra. MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ, Procuradora de Justiça, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e da Ordem Urbanística - CAO-MAPH-URB, a deslocar-se, até à cidade de Vitória/ES, no período de 25 a 28.04.2022, a fim de participar do XX Congresso Brasileiro do Ministério Público de Meio Ambiente, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus / Vitória / Manaus, e fixando em 3 (três) as suas diárias na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0826/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ARMANDO GURGEL MAIA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para participar das audiências virtuais da 25.ª Promotoria de Justiça (Vara da Auditoria Militar), neste dia 28.03.2022.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0827/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. EDUARDO GABRIEL, Promotor de Justiça Substituto, no dia 25.03.2022, nos autos do Processo n.º 0600156-04.2022, em trâmite na Comarca de Eirunepé.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0828/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, caput, § 2º, da RESOLUÇÃO N.º 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, que dispõe sobre o plantão dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas nos dias úteis após o expediente forense, aos sábados, domingos, feriados e dias de recesso forense e cria os polos na entrância inicial para efeito de plantão no interior do Estado;

CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 35.2022.CAO-CÍVEL.0783803.2022.005002, oriundo da Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis - CAO-CÍVEL (Procedimento Interno SEI N.º 2022.005856);

CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 73.2022.CAO-CRIM.0789921.2022.005727, oriundo da Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais - CAO-CRIM (Procedimento Interno - SEI N.º 2022.005727);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR os membros do Ministério Público do Estado do Amazonas de Plantão junto aos Juízos Cíveis, Criminais e Juizado da Infância e Juventude, no período de 03.04.2022 a 02.07.2022:

Período: 03.04.2022 a 09.04.2022

Promotor de Justiça (Área Criminal)  
Dr. JOÃO GASPAR RODRIGUES  
Dr. JEFFERSON NEVES DE CARVALHO  
Tel: 99603-5003/ 99603-5002

Promotor de Justiça (Área Cível)  
Dra. MARIA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA  
Tel: 99603-5001

Promotor de Justiça (Infância e Juventude)  
Dr. MÁRCIO FERNANDO BORGES NOGUEIRA DE CAMPOS  
Tel: 99962-9395

Período: 10.04.2022 a 16.04.2022

Promotor de Justiça (Área Criminal)  
Dra. SOLANGE DA SILVA GUEDES MOURA  
Dra. ELIANA LEITE GUEDES DO AMARAL  
Tel: 99603-5003/ 99603-5002

Promotor de Justiça (Área Cível)  
Dra. RENILCE HELEN QUEIROZ DE SOUSA

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguielo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

Tel: 99603-5001

Promotor de Justiça (Infância e Juventude)  
Dra. MÁRCIA CRISTINA DE LIMA OLIVEIRA  
Tel: 99962-9395

Período: 17.04.2022 a 23.04.2022

Promotor de Justiça (Área Criminal)  
Dr. JOÃO GASPAS RODRIGUES  
Dr. VALBER DINIZ DA SILVA  
Tel: 99603-5003/ 99603-5002

Promotor de Justiça (Área Cível)  
Dr. JORGE MICHEL AYRES MARTINS  
Tel: 99603-5001

Promotor de Justiça (Infância e Juventude)  
Dr. LUIZ DO REGO LOBÃO FILHO  
Tel: 99962-9395

Período: 24.04.2022 a 30.04.2022

Promotor de Justiça (Área Criminal)  
Dra. LUCÍOLA HONÓRIO DE VALOIS COELHO VEIGA LIMA  
Dr. FRANCISCO LÁZARO DE MORAIS CAMPOS  
Tel: 99603-5003/ 99603-5002

Promotor de Justiça (Área Cível)  
Dra. LUCIANA TOLEDO MARTINHO  
Tel: 99603-5001

Promotor de Justiça (Infância e Juventude)  
Dr. ÍTALO KLINGER RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Tel: 99962-9395

Período: 01.05.2022 a 07.05.2022

Promotor de Justiça (Área Criminal)  
Dr. JOÃO GASPAS RODRIGUES  
Dra. ELIZANDRA LEITE GUEDES DE LIRA  
Tel: 99603-5003/ 99603-5002

Promotor de Justiça (Área Cível)  
Dra. SIMONE BRAGA LUNIÈRE DA COSTA  
Tel: 99603-5001

Promotor de Justiça (Infância e Juventude)  
Dr. CARLOS FABIO BRAGA MONTEIRO  
Tel: 99962-9395

Período: 08.05.2022 a 14.05.2022

Promotor de Justiça (Área Criminal)  
Dr. CARLOS JOSÉ ALVES DE ARAÚJO  
Dra. CAROLINA MONTEIRO CHAGAS MAIA  
Tel: 99603-5003/ 99603-5002

Promotor de Justiça (Área Cível)  
Dra. TEREZA CRISTINA COELHO DA SILVA  
Tel: 99603-5001

Promotor de Justiça (Infância e Juventude)  
Dra. LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Tel: 99962-9395

Período: 15.05.2022 a 21.05.2022

Promotor de Justiça (Área Criminal)  
Dr. JOÃO GASPAS RODRIGUES

Dr. JORGE ALBERTO GOMES DAMASCENO  
Tel: 99603-5003/ 99603-5002

Promotor de Justiça (Área Cível)  
Dr. ELVYS DE PAULA FREITAS  
Tel: 99603-5001

Promotor de Justiça (Infância e Juventude)  
Dra. ELIS HELENA DE SOUZA NÓBILE  
Tel: 99962-9395

Período: 22.05.2022 a 28.05.2022

Promotor de Justiça (Área Criminal)  
Dra. MARIA BETUSA ARAÚJO DO NASCIMENTO  
Dr. MARCO AURÉLIO LISCIOTTO  
Tel: 99603-5003/ 99603-5002

Promotor de Justiça (Área Cível)  
Dra. EDNA LIMA DE SOUZA  
Tel: 99603-5001

Promotor de Justiça (Infância e Juventude)  
Dr. REINALDO ALBERTO NERY DE LIMA  
Tel: 99962-9395

Período: 29.05.2022 a 04.06.2022

Promotor de Justiça (Área Criminal)  
Dr. JOÃO GASPAS RODRIGUES  
Dr. MÁRIO YPIRANGA MONTEIRO NETO  
Tel: 99603-5003/ 99603-5002

Promotor de Justiça (Área Cível)  
Dra. KÁTIA MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA  
Tel: 99603-5001

Promotor de Justiça (Infância e Juventude)  
Dr. JOSÉ FELIPE DA CUNHA FISH  
Tel: 99962-9395

Período: 05.06.2022 a 11.06.2022

Promotor de Justiça (Área Criminal)  
Dr. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR  
Dr. ÁLVARO GRANJA PEREIRA DE SOUZA  
Tel: 99603-5003/ 99603-5002

Promotor de Justiça (Área Cível)  
Dra. MARLINDA MARIA CUNHA DUTRA  
Tel: 99603-5001

Promotor de Justiça (Infância e Juventude)  
Dra. CARLA SANTOS GUEDES GONZAGA  
Tel: 99962-9395

Período: 12.06.2022 a 18.06.2022

Promotor de Justiça (Área Criminal)  
Dr. VIVALDO CASTRO DE SOUZA  
Dra. LILIAN NARA PINHEIRO DE ALMEIDA  
Tel: 99603-5003/ 99603-5002

Promotor de Justiça (Área Cível)  
Dra. CLEUCY MARIA DE SOUZA  
Tel: 99603-5001

Promotor de Justiça (Infância e Juventude)  
Dr. MARCELO DE SALLES MARTINS  
Tel: 99962-9395

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

## PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

## CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

## OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Período: 19.06.2022 a 25.06.2022

Promotor de Justiça (Área Criminal)  
Dr. ROGÉRIO MARQUES SANTOS  
Dra. MARLENE FRANCO DE SÁ  
Tel: 99603-5003/ 99603-5002

Promotor de Justiça (Área Cível)  
Dra. MARIA PIEDADE QUEIROZ NOGUEIRA BELASQUE  
Tel: 99603-5001

Promotor de Justiça (Infância e Juventude)  
Dr. ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR  
Tel: 99962-9395

Período: 26.06.2022 a 02.07.2022

Promotor de Justiça (Área Criminal)  
Dr. DANIEL LEITE BRITO  
Dra. CLARISSA MORAES BRITO  
Tel: 99603-5003/ 99603-5002

Promotor de Justiça (Área Cível)  
Dra. ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA  
Tel: 99603-5001

Promotor de Justiça (Infância e Juventude)  
Dr. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA  
Tel: 99962-9395

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0829/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, com atribuições ampliadas para 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000189-57.2020.8.04.4700, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0830/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular n.º 012/2022-PRES, datado de 09.03.2022, oriundo do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG (Procedimento SEI N.º 2022.005938);

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento, até à localidade do evento, a efetuar-se no dia anterior ao seu início;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR o Exmo. Sr. Dr. ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR, Procurador-Geral de Justiça, a deslocar-se, até à cidade de Brasília/DF, no período de 06 a 09.04.2022, a fim de participar da Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus / Macapá / Manaus, e fixando, em 03 (três), as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de março de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 0831/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que através do ATO N.º 054/2022/PGJ, o Exmo. Sr. Dr. LUIZ DO RÉGO LOBÃO FILHO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, foi convocado para a 15.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 1.ª Vara do Tribunal do Júri, no período de 01 a 30.04.2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para atuar, exclusivamente, na Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo, a contar de 01.04.2022 até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0834/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvia Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2022.003476, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO DE ASSIS AIRES ARGUELLES, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05 de novembro de 2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO o teor do r. Despacho Nº 122.2022.01AJ-PGJ.0790761.2022.003476, datado de 28 de março de 2022;

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO DE ASSIS AIRES ARGUELLES, Promotor de Justiça de Entrância Final, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, a serem usufruídas nos dias 27, 28 e 29.04.2022; 13, 14, 15, 20, 21, 22 e 23.06.2022; e 08, 09, 12, 13, 14, 15 e 16.09.2022.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0835/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2022.003478, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO DE ASSIS AIRES ARGUELLES, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05 de novembro de 2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO o teor do r. Despacho Nº 108.2022.02AJ-PGJ.0790417.2022.003478, datado de 28 de março de 2022;

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO DE ASSIS AIRES ARGUELLES, Promotor de Justiça de Entrância Final, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, a serem usufruídas nos dias 09, 10, 11, 12, 13, 16 e 17 de janeiro de 2023.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0836/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º

2022.004128, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. WESLEI MACHADO ALVES, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05 de novembro de 2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO o teor do r. Despacho Nº 119.2022.01AJ-PGJ.0789942.2022.004128, datado de 28 de março de 2022;

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. WESLEI MACHADO ALVES, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, a serem usufruídas nos dias 27 e 30/05/2022.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0837/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º2022.003973, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05 de novembro de 2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO o teor do r. Despacho Nº 121.2022.01AJ-PGJ.0790245.2022.003973, datado de 28 de março de 2022;

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR, Promotor de Justiça de Entrância Final, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, a serem usufruídas nos dias 11, 12 e 13/04/2022.  
Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0838/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demósthene Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demósthene Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ LUIZ MEDEIROS FIGUEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 92.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus (7.<sup>a</sup> Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0700770-29.2021.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0839/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MARIA EUNICE LOPES DE LUCENA BITTENCOURT, Promotora de Justiça de Entrância Final, com atribuições ampliadas para 3.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus (2.<sup>a</sup> Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0655957-14.2021.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0840/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno - SEI n.º 2021.018447, em que figura, como parte interessada, o servidor JUSTINO FERREIRA NETO, Agente de Apoio - Administrativo;

CONSIDERANDO o teor do Despacho Nº 97.2022.04AJ-SUBADM.0790072.2021.018447, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos,

RESOLVE:

AUTORIZAR a averbação nos assentamentos funcionais do servidor JUSTINO FERREIRA NETO, Agente de Apoio - Administrativo, na forma do art. 40, § 9.º da Constituição Federal, do tempo de serviço constante na Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, prestado ao Banco Bradesco S/A, no período de 10.01.1986 a 18.07.1988, no total de 02 (dois) anos, 06 (seis) meses e 09 (nove) dias; e à Caixa Econômica Federal, no período de 03.05.1989 a 07.11.2001, no total de 12 (doze) anos, 06 (seis)

meses e 05 (cinco) dias, totalizando 5489 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e nove) dias, ou seja, 15 (quinze) anos, 00 (zero) mês(es), 14 (quatorze) dias, para todos os efeitos legais.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0841/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. GEORGE PESTANA VIEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, com atribuições ampliadas para 102.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus (1.<sup>a</sup> Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0232107-06.2015.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0842/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. GEORGE PESTANA VIEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, com atribuições ampliadas para 102.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus (1.<sup>a</sup> Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0739809-33.2021.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de março de 2022.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veir Alves Ferreira

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0843/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MARIA BETUSA ARAÚJO DO NASCIMENTO, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 45.ª Promotoria de Justiça de Manaus (2.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0666302-10.2019.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0844/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 28/03/2022, o teor da Portaria n.º 0708/2022/PGJ, datada de 17/03/2022, que ampliou as atribuições da Exma. Sra. Dra. LILIAN NARA PINHEIRO DE ALMEIDA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para a 14ª Promotoria de Justiça (1.ª Vara do Tribunal do Júri).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0846/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos

à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MÁRCIO FERNANDO NOGUEIRA BORGES DE CAMPOS, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 93.ª Promotoria de Justiça de Manaus (8.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0248294-31.2011.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0847/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do DESPACHO N.º 0530/2022/SGMP, datado de 29.03.2022 (Procedimento Interno – SAJ/MP n.º 01.2022.00000286-9);

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. EDINALDO AQUINO MEDEIROS, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 77.ª Promotoria de Justiça de Manaus (Especializada de Proteção ao Patrimônio Público), para atuar nos autos da Notícia de Fato n.º 01.2022.00000286-9, em face da manifestação de suspeição do Exmo. Sr. Hilton Serra Viana, Promotor de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0848/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

I - REVOGAR, a contar desta data, as disposições da Portaria n.º

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliane Maria Pires Stone

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

0057/2022/PGJ, de 13 de janeiro de 2022, que designou a Exma. Sra. Dra. Marcelle Cristine de Figueiredo Arruda, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000466-78.2021.8.04.7500.

II - DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça Substituto, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000466-78.2021.8.04.7500, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0849/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. RAFAEL AUGUSTO DEL CASTILLO DA FONSECA, Promotor de Justiça Substituto, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000239-67.2020.8.04.3800, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0850/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. RÔMULO DE SOUZA BARBOSA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000137-08.2013.8.04.4700, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0851/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO-CIRCULAR n.º 4/2022/CPE (0782904), datado de 11.03.2022, oriundo do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP (Procedimento Interno SEI N.º 2022.004892);

CONSIDERANDO o teor do Memorando N.º 8.2022.ACAO.0790904.2022.004892, da lavra do Exmo Sr. Dr. ANDRÉ LAVAREDA FONSECA, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Despacho N.º 1314.2022.SGMP.0792063.2022.004892, datado de 29 de março de 2022,

RESOLVE:

AUTORIZAR o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ LAVAREDA FONSECA, Promotor de Justiça de Entrância Final, Assessor do Centro de Apoio Operacional, a deslocar-se, até à cidade de Brasília/DF, no período de 27 a 29.04.2022, a fim de participar, na qualidade de representante deste Ministério Público do Amazonas, da oficina presencial do Grupo de Trabalho que trata sobre a "Governança de Dados e Transformação Digital no Ministério Público", do Conselho Nacional do Ministério Público, fixando em 2 (duas) as suas diárias na forma da Lei..

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0852/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. PAULO ALEXANDER DOS SANTOS BERIBA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça de São Gabriel da Cachoeira, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000179-43.2019.8.04.6900, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veirals Ferreira

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0854/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DANIEL LEITE BRITO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 8.ª Promotoria de Justiça de Manaus (10.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0620634-16.2019.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0855/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. VICENTE AUGUSTO BORGES OLIVEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 10.ª Promotoria de Justiça de Manaus (5.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0645287-82.2019.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0856/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 022.2022.GAJCRIM, datado de 28.03.202 (Procedimento Interno - SAJ/MP n.º 08.2021.00025418-0);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO DE ASSIS AIRES ARGUELLES, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 18.ª Promotoria de Justiça de Manaus (Especializada na Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico), para atuar nos autos do Processo n.º 0620650-96.2021.8.04.0001, em tramitação na Central de Inquéritos da Capital.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0857/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JORGE ALBERTO GOMES DAMASCENO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 12.ª Promotoria de Justiça de Manaus (6.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0619590-64.2016.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0858/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 28/03/2022, o teor da Portaria n.º

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

0520/2022/PGJ, datada de 03/03/2022, que ampliou as atribuições da Exma. Sra. Dra. LUCIANA TOLEDO MARTINHO, Promotora de Justiça de Entrância Final, para a 35ª Promotoria de Justiça (6ª Vara de Família).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0859/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. REINALDO ALBERTO NERY DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 87.ª Promotoria de Justiça de Manaus (3.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0677899-05.2021.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0861/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2022.004243, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. MARIA PIEDADE QUEIROZ NOGUEIRA BELASQUE, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05 de novembro de 2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO o teor do r. Despacho Nº 111.2022.02AJ-PGJ.0791165.2022.004243, datado de 28 de março de 2022;

RESOLVE:

CONCEDER a Exma. Sra. Dra. MARIA PIEDADE QUEIROZ NOGUEIRA BELASQUE, Promotora de Justiça de Entrância Final, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, a serem usufruídas nos dias 19, 20, 25, 26, 27, 28 e 29 de abril de 2022.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0862/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, com atribuições ampliadas para 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0001512-05.2017.8.04.4700, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0863/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 32ª Promotoria de Justiça (1ª Vara de Família), para a 39ª Promotoria de Justiça (2ª Vara de Família), nos dias 08, 11, 12, 13, 18, 19 e 20/04/2022;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veirivalves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

**PORTARIA Nº 0864/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça Substituto, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000436-48.2018.8.04.7500, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0865/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI Nº 2022.006003, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. RICARDO MITOSO NOGUEIRA BORGES, Promotor de Justiça Substituto;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR o Exmo. Sr. Dr. RICARDO MITOSO NOGUEIRA BORGES, Promotor de Justiça Substituto, a ausentar-se do país, durante o gozo de suas férias, no período de 18.05.2022 a 07.06.2022.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0866/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Informação Nº 14.2022.20PROC.0789246.2022.005668, da lavra do Exmo. Sr. Dr. JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR, Procurador de Justiça (Procedimento Interno SEI N.º 2022.005668);

CONSIDERANDO o teor do Despacho Nº 38.2022.CAO-PROC.0792339.2022.005668, oriundo da Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES, Procuradora de Justiça, para participar da sessão ordinária das Câmaras Reunidas do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, a realizar-se no dia 30.03.2022, na sala de sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0867/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2022.005626, em que figura, como parte interessada, a douta Corregedoria-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 130 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

I – CONSTITUIR Comissão Especial composta por membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, abaixo relacionados, para procederem à Correição Ordinária na 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá e Promotoria Eleitoral junto à 17ª Zona Eleitoral, concedendo-lhes passagens aéreas e diárias, na forma da Lei, a saber:

- Corregedora-Auxiliar: Dr. JORGE ALBERTO VELOSO PEREIRA
- Agente Técnico-Jurídico: ANDRÉ LUIZ ROCHA PINHEIRO
- Período das atividades: 23 a 25/5/2022
- Diárias: 02 (duas)

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 90, inciso X, da Lei 1.762/1986, aos servidores membros desta Comissão, no percentual estabelecido pelo ATO PGJ N.º 233/2011, alterado pelo ATO PGJ N.º 091/2014, com a apresentação do respectivo Relatório Final.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0868/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do MEMORANDO Nº 6.2022.95PROM\_MAO.0790661.2022.005804, datado de 25.03.2022, oriundo da 95.ª Promotoria de Justiça de Manaus (Procedimento Interno - SEI n.º 2022.005804);

CONSIDERANDO o teor do r. DESPACHO Nº 1283.2022.SGMP.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Márcia José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

0791023.2022.005804, datado de 28.03.2022;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 7.ª Promotoria de Justiça (4.ª Vara Criminal), para atuar nos autos do Processo nº 0608671-45.2018.8.04.0001, em tramitação no Juízo de Direito da Central de Inquéritos da Capital, em face da averbação de suspeição dos Exmos. Srs. André Luiz Medeiros Figueira, Daniel Leite Brito, Marcelo Pinto Ribeiro, Darlan Benevides de Queiroz, Jefferson Neves de Carvalho e Aurely Pereira de Freitas, Promotores de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0869/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO Nº 12.2022.CAO-CIVEL.0790202.2022.005761, datado de 28.03.2022, oriundo do CAO-CIVEL (Procedimento Interno SEI N.º 2022.005761);

CONSIDERANDO as disposições do r. DESPACHO Nº 1302.2022.SGMP.0791823.2022.005761, datado de 29.03.2022,

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JORGE WILSON LOPES CAVALCANTE, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 34.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à Vara de Órfãos e Sucessões, para atuar nos processos judiciais n.º 0624820-77.2022.8.04.0001 e n.º 0618122-65.2016.8.04.0001.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0872/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do

Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, com atribuições ampliadas para 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0001651-20.2018.8.04.4700, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 31 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

##### REQUERIMENTO Nº 158775/2022

Interessado: Edinaldo Aquino Medeiros

A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2020, para fruição no período de 13/06/2022 a 02/07/2022.

Nicolau Libório dos Santos Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

##### REQUERIMENTO Nº 158781/2022

Interessado: Edinaldo Aquino Medeiros

A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2020, para fruição no período de 03/11/2022 a 22/11/2022.

Nicolau Libório dos Santos Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

#### ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

##### PORTARIA Nº 364/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2022.005773 – SEI;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, II, do ATO PGJ N.º 002/2011, datado de 06.01.2011, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o deslocamento em veículo oficial do servidor REINALDO SANTOS DE SOUZA, Agente de Serviço - Artífice Elétrico e Hidráulico, sob condução do servidor RALFFE KOKAY BARRONCAS, Agente de Apoio - Motorista/Segurança, ao

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

município de Manacapuru/AM, no dia 31/03/2022, com o objetivo de realizar serviço de vistoria elétrica na Promotoria de Justiça de Manacapuru;

II - CONCEDER aos servidores supramencionados 0,5 (meia) diária, para o custeio de alimentação;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011, alterado pelos Atos PGJ n.ºs 067/2012, de 20.03.2012, e 140/2012, de 06.06.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 28 de março de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 375/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, com a redação dada pelo Ato Nº 004/2022/PGJ, datado de 10.01.2022, publicado em 11.01.2022, que regulamentou a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2022.005663 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) à servidora ILDETE SOUSA ALECRIM, Agente de Serviço - Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto ao CAO-IJ, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas (com 01 hora de intervalo intrajornada), no período de 02/05/2022 a 20/05/2022, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 31 de março de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### TERMO ADITIVO Nº ARP Nº 1.2022.CPL.0793253.2021.019798

TERMO ADITIVO ARP Nº 1.2022.CPL.0793253.2021.019798  
Processo SEI n.º 2021.019798

Ref.: PROCEDIMENTO INTERNO N.º 2020.013520  
Pregão Eletrônico n.º 4.018/2021-CPL/MP/PGJ-SRP

3.º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços n.º 15.2021.CPL.0674663.2020.013520, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 4.018/2021-CPL/MP/PGJ-SRP.

Por meio deste 1.º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços n.º

15.2021.CPL.0674663.2020.013520, alusiva à formação de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de condicionadores de ar do tipo split, split cassete e de janela e máquina de gelo, com garantia total do fabricante e assistência técnica local, para atender às necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça por um período de 12 (doze) meses, originada do Pregão Eletrônico n.º 4.018/2021-CPL/MP/PGJ-SRP, altera-se a referida Ata mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o reequilíbrio (recomposição) nos valores unitários dos Itens 1, 3 e 5, da referida Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/1993, formalizada com a empresa HARDBOARD DA AMAZÔNIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 11.426.431/0001-30, conforme tabela a seguir:

##### ITEM: 1

DESCRIÇÃO: CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT INVERTER, 12.000 btus, CICLO FRIO, 220 V, BIFÁSICO, COM INSTALAÇÃO EM ESTRUTURAS DE ATÉ 3 (TRÊS) METROS DE ALTURA.

MARCA/MODELO: VG

QTD. REGISTRADA: 15 unidades

VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R\$ 2.490,00

VALOR UNITÁRIO DA RECOMPOSIÇÃO: R\$ 3.084,00 (três mil oitenta e quatro reais)

PERCENTUAL: 23,88%

##### ITEM: 3.

DESCRIÇÃO: CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT INVERTER, 18.000 btus, CICLO FRIO, 220 V, BIFÁSICO, COM INSTALAÇÃO EM ESTRUTURAS DE ATÉ 3 (TRÊS) METROS DE ALTURA.

MARCA/MODELO: VG.

QTD. REGISTRADA: 30 unidades.

VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R\$ R\$ 3.490,00.

VALOR UNITÁRIO DA RECOMPOSIÇÃO: R\$ 3.895,75 (três mil oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos)

PERCENTUAL: 11,63%

##### ITEM: 5

DESCRIÇÃO: CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT INVERTER, 24.000 btus, CICLO FRIO, 220 V, BIFÁSICO, COM INSTALAÇÃO EM ESTRUTURAS DE ATÉ 3 (TRÊS) METROS DE ALTURA.

MARCA/MODELO: VG.

QTD. REGISTRADA: 10 unidades.

VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R\$ 4.090,00.

VALOR UNITÁRIO DA RECOMPOSIÇÃO: R\$ 4.453,64 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

PERCENTUAL: 8,89%.

Parágrafo primeiro. A vigência deste Aditivo coincidirá com a da Ata de Registro de Preços, ou seja, até 06 de agosto de 2022.

Parágrafo segundo. Passam os itens registrados a vigorar com as seguintes redações:

HARDBOARD DA AMAZÔNIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 11.426.431/0001-30

[...]

Item 1: CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT INVERTER, 12.000 btus, CICLO FRIO, 220 V, BIFÁSICO, COM INSTALAÇÃO EM ESTRUTURAS DE ATÉ 3 (TRÊS) METROS DE ALTURA.

Quantidade Registrada: 15 unidades.

Marca: VG

Valor Unitário: R\$ 3084,56 (três mil oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos);

[...]

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Item 3: CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT INVERTER, 18.000 btus, CICLO FRIO, 220 V, BIFÁSICO, COM INSTALAÇÃO EM ESTRUTURAS DE ATÉ 3 (TRÊS) METROS DE ALTURA.

Quantidade Registrada: 30 unidades.

Marca: VG

Valor Unitário: R\$ 3.895,75 (três mil oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos); e

[...]

Item 5: CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT INVERTER, 24.000 btus, CICLO FRIO, 220 V, BIFÁSICO, COM INSTALAÇÃO EM ESTRUTURAS DE ATÉ 3 (TRÊS) METROS DE ALTURA.

Quantidade Registrada: 10 unidades.

Marca: VG

Valor Unitário: R\$ 4.453,64 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O órgão gerenciador publicará, à sua conta e nas condições e prazos estipulados no art. 8.º, XIII, “c”, do Decreto Federal n.º 10.024/2019, este Termo Aditivo no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE, em obediência, também, ao art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

Ficam mantidas as demais disposições constantes da Ata originária não alteradas pelo presente instrumento.

Fica eleito o Foro da cidade de Manaus, com exclusão expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente rescisão.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições constantes do Ato n.º 322/2007, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Estadual n.º 40.674/2019, de 14/05/2019, e das demais normas legais aplicáveis.

Manaus (AM), 30 de março de 2022.

**GÉBER MAFRA ROCHA**

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Ordenador de Despesas

**HARDBOARD DA AMAZÔNIA LTDA - EPP**

CNPJ N.º 11.426.431/0001-30

REPRESENTANTE LEGAL: CÉLIO FERREIRA MAIA

CPF n.º 558.568.372-15

## ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### PAUTA/CPJ

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 1.º DE ABRIL DE 2022, ÀS 9 HORAS.

I – Abertura, conferência de “quorum” e instalação da sessão;

II – Leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata de sessão anterior;

III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente:

1. OFÍCIO N.º 001.2022.GAB.PGJ.0790495.2022.003461, o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Doutor ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR, encaminha prestação de contas de passagens aéreas e diárias recebidas para deslocamento à cidade de Brasília (DF), Portaria n.º 0441/2022/PGJ, no período de 07 a 09.03.2022, a fim de participar da solenidade de posse dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Diretores Regionais da

Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP;

2. OFÍCIO N.º 002.2022.GAB.PGJ.0790503.2022.004042, o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Doutor ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR, encaminha prestação de contas de diárias recebidas para deslocamento até os municípios de Itamarati e Carauari, Portaria n.º 0563/2022/PGJ, nos dias 14 e 15.03.2022, a fim de participar da inauguração das novas instalações das Promotorias de Justiça;

3. OFÍCIO N.º 003.2022.GAB.PGJ.0792204.2022.004906, o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Doutor ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR, encaminha prestação de contas de passagens aéreas e diárias recebidas para deslocamento à cidade de Brasília (DF), Portarias n.ºs 0661 e 701/2022/PGJ, nos dias 16 e 17.03.2022, a fim de participar de reunião junto à Corregedoria Nacional do Ministério Público e à Comissão de Planejamento Estratégico;

4. OFÍCIO N.º 004.2022.GAB.PGJ.0792205.2022.003794, o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Doutor ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR, encaminha prestação de contas de passagens aéreas e diárias recebidas para deslocamento à cidade de Fortaleza (CE), Portaria n.º 0487/2022/PGJ, no período de 22 a 27.03.2022, a fim de participar do XXIV Congresso Nacional do Ministério Público.

IV – Leitura da ordem do dia:

V – Discussão e votação das matérias constantes da pauta:

### MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO

1. Procedimento Administrativo Disciplinar N.º 10.2019.00000412-5 (PAD N.º 001.2019.000225).

Assunto: Recurso inominado com efeito suspensivo com fulcro no art. 180, LC n.º 011/93.

Recorrente: Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. R. N.

Advogados: Castro & Gerhard Advogados Associados

Relatora: Exma. Sra. Dra. NOEME TOBIAS DE SOUZA.

2. Referendo da Nota de Desagravo publicada em 28/03/2022 no site Institucional, na forma do Art. 33, inciso XXIII, da LC n.º 011/1993.

3. Proposta de Reestruturação Administrativa – Etapa 1, tendo em vista o Relatório Final do Grupo de Trabalho GT-PT 2265/2021/PGJ. Sem relatoria designada.

4. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2022.00000121-5.

Assunto: Propositura de Anteprojeto de Lei que cria 01 (uma) GAMPE-D/Militares Adm. Superior.

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Relatora: Exma. Sra. Dra. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE.

5. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2021.00000324-2.

Assunto: Proposição de Anteprojeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n.º 07, de 05 de maio de 2020, com objetivo de criação de 10 (dez) cargos de Promotor de Justiça Auxiliar da Capital, nos termos da Resolução n.º 003/2020-CPJ.

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Relator: Exmo. Sr. Dr. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO.

6. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2022.00000004-9.

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veir Alves Ferreira

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Assunto: Recurso contra decisão proferida pela SUBADM (Pedido de reconhecimento formal para atribuir natureza remuneratória ao JETON). Pagamento 13.º da Comissão Permanente de Licitação – CPL. Interessado: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas – SINDSEMP-AM. Relatora: Exma. Sra. Dra. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE.

7. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2021.00000379-7.

Assunto: Recurso contra a decisão n.º 150.2021.03AJ-PGJ.0689229.2021.006288, a fim de que seja revista a decisão supra e seja firmado o entendimento de que devem ser considerados dependentes para fins de reembolso de auxílio-saúde os integrantes do grupo familiar do membro, em conformidade com a Res. n.º 195/1993 da ANS.

Recorrente: Associação Amazonense do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Recorrido: O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Relatora: Exma. Sra. Dra. KARLA FREGAPANI LEITE.

Voto-Vista1: Exmo. Sr. Dr. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO.

Voto-Vista2: Exma. Sra. Dra. JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA.

8. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2022.00000027-1.

Assunto: Proposta de alteração das atribuições da 65.ª Promotoria de Justiça.

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Relator: Exmo. Sr. Dr. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO.

9. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2022.00000097-1.

Assunto: Concessão de autorização para atuação com exclusividade do Dr. Igor Starling Peixoto para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação Criminal e Combate ao Crime Organizado (CAO-CRIMO). Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relatora: Exma. Sra. Dra. SANDRA CAL OLIVEIRA.

VI – Apresentação, discussão e votação de outras matérias;

VII – Comunicações dos membros;

VIII – Encerramento da sessão.

#### ANEXO DA PAUTA

(SOMENTE PARA CONHECIMENTO DO ANDAMENTO DOS PROCESSOS NO CPJ)

#### PROCESSO COM PEDIDOS DE VISTAS

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2021.00000254-3.

Assunto: Recurso Administrativo Inominado contra Decisão exarada no DESPACHO N.º 181.2021.02AJ-PGJ.0649830.2021.007036, que negou provimento ao Recurso Administrativo n.º 12.2021.52PROM\_MAO\_0626950.2021.007036, interposto em face do Despacho n.º 233.2021.05AJ-SUBADM.0622699.2021.004563.

Recorrente: Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Dr. Lincoln Alencar de Queiroz, titular da 52.ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção dos Direitos do Consumidor. Castro & Gerhard Advogados Associados: Advogado Daniel Cardoso Gerhard, OAB/MG 101.473, OAB/AM A-1.317.

Relatora: Exma. Sra. Dra. RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS.

Voto-Vista: Exma. Sra. Dra. MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ.

2. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2021.00000353-1.

Assunto: Requer a formalização de Convênio com instituição bancária para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos para adiantamento de créditos relativos à PAE.

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SUZETE MARIA DOS SANTOS.

Voto-Vista: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

#### PROCESSOS EM RELATORIA

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2018.000448.

Assunto: Propositura para apreciação e deliberação do Colegiado, Minuta de Resolução e Modelo de Ata de Reunião do Colégio de Procuradores de Justiça.

Proponente: Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Público Caio Bessa Cyrino.

Relator: Exmo. Sr. Dr. PEDRO BEZERRA FILHO.

2. Sindicância n.º 10.2021.00000312-6.

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO em face da Decisão exarada pelo Colendo Conselho Superior do Ministério Público que acolheu, à unanimidade e na integralidade o Relatório Final de n.º 1.2021.CE-PT2552/2020/PJ.06431889.2019.018965, nos termos do assentado no Extrato de Resolução n.º 076/2021-CSMP, publicada no DOMPE em 19/07/2021.

Interessado: Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. R. N.

Relatora: Exma. Sra. Dra. MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ.

3. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2021.00000298-7.

Assunto: Recurso formulado pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. Wesley Machado Alves, em face de DESPACHO N.º 32.2021.CSMP.0665485.2021.007069, que indeferiu a distribuição do pleito por vício de iniciativa.

Recorrente: Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. Wesley Machado Alves.

Recorrido: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Dr. NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO.

4. Notícia de Fato n.º 01.2021.00004106-9 (Prevenção do PGA N.º 09.2020.00000858-8).

Assunto: Recurso em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça, no conflito de atribuições referente à NF n.º 01.2021.00003509-0.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, titular da 57.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.

Recorrido: Procurador-Geral de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

5. Procedimento Administrativo (PA) N.º 09.2019.00002554-3 (Prevenção do PGA N.º 09.2020.00000858-8).

Assunto: Recurso contra decisão no Conflito de Atribuições na Notícia de Fato n.º 001.2019.000838, em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça que, sem abordar o objeto central do referido conflito (SEGURANÇA PÚBLICA), decidiu equivocadamente ser da atribuição da ora Recorrente o tema em questão, baseando-se em fundamentos genéricos e em desarmonia com as políticas de especialização com resolutividade.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, titular da 57.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Cidadania – PRODIHC.  
 Recorrido: Procurador-Geral de Justiça.  
 Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

6. Procedimento Administrativo (PA) N.º 09.2020.00000854-4  
 (Prevenção do PGA N.º 09.2020.00000858-8).

Assunto: Recurso contra decisão no Conflito de Atribuições na Notícia de Fato n.º 039.2019.000241, em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça que, sem abordar o objeto central do referido conflito (SEGURANÇA PÚBLICA), decidiu equivocadamente ser da atribuição da ora Recorrente o tema em questão, baseando-se em fundamentos genéricos e em desarmonia com as políticas de especialização com resolutividade.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, titular da 57.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.

Recorrido: Procurador-Geral de Justiça.  
 Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

7. Procedimento Administrativo (PA) N.º 09.2020.00000857-7  
 (Prevenção do PGA N.º 09.2020.00000858-8).

Assunto: Recurso contra decisão no Conflito de Atribuições na Notícia de Fato n.º 040.2019.001576, em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça que, sem abordar o objeto central do referido conflito (SEGURANÇA PÚBLICA), decidiu equivocadamente ser da atribuição da ora Recorrente o tema em questão, baseando-se em fundamentos genéricos e em desarmonia com as políticas de especialização com resolutividade.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, titular da 57.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.

Recorrido: Procurador-Geral de Justiça.  
 Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

8. Procedimento Administrativo (PA) N.º 09.2019.00002555-4  
 (Prevenção do PGA N.º 09.2020.00000858-8).

Assunto: Recurso contra decisão no Conflito de Atribuições na Notícia de Fato n.º 040.2019.000331, em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça que, sem abordar o objeto central do referido conflito (SEGURANÇA PÚBLICA), decidiu equivocadamente ser da atribuição da ora Recorrente o tema em questão, baseando-se em fundamentos genéricos e em desarmonia com as políticas de especialização com resolutividade.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, titular da 57.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.

Recorrido: Procurador-Geral de Justiça.  
 Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

9. Procedimento Administrativo (PA) n.º 09.2020.00000958-7  
 (Prevenção do PGA N.º 09.2020.00000858-8).

Assunto: Recurso contra decisão no Conflito de Atribuições quanto à atuação na ACP n.º 0204606-53.2010.8.04.0001, em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça que, sem abordar o objeto central do referido conflito (SEGURANÇA PÚBLICA), decidiu equivocadamente ser da atribuição da ora Recorrente o tema em questão, baseando-se em fundamentos genéricos e em desarmonia com as políticas de especialização com resolutividade.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, titular da 57.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.

Recorrido: Procurador-Geral de Justiça.  
 Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

10. Procedimento Administrativo (PA) n.º 09.2020.00000960-0  
 (Prevenção do PGA N.º 09.2020.00000858-8).

Assunto: Recurso contra decisão no Conflito de Atribuições quanto à atuação nas ACPs n.º 0601082-41.2014.8.04.0001, n.º 0223328-04.2011.8.04.0001 e n.º 061336-12.2015.8.04.0001, em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça que, sem abordar o objeto central do referido conflito (SEGURANÇA PÚBLICA), decidiu equivocadamente ser da atribuição da ora Recorrente o tema em questão, baseando-se em fundamentos genéricos e em desarmonia com as políticas de especialização com resolutividade.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, titular da 57.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.

Recorrido: Procurador-Geral de Justiça.  
 Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

11. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2020.00000874-4. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2020.000012.

Assunto: Proposta de alteração da Resolução n.º 032/2018-CPJ (PROCEAPS).

Proponente: Exma. Sra. Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, Corregedora-Geral do Ministério Público.  
 Relatora: Exma. Sra. Dra. SUZETE MARIA DOS SANTOS.

12. Procedimento Administrativo (PA) n.º 09.2019.00002558-7  
 (Prevenção do PGA N.º 09.2020.00000858-8).

Assunto: Recurso contra decisão no Conflito de Atribuições na Notícia de Fato n.º 039.2019.000318, em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça que, sem abordar o objeto central do referido conflito (SEGURANÇA PÚBLICA), decidiu equivocadamente ser da atribuição da ora Recorrente o tema em questão, baseando-se em fundamentos genéricos e em desarmonia com as políticas de especialização com resolutividade.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, titular da 57.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.

Recorrido: Procurador-Geral de Justiça.  
 Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

13. Procedimento Administrativo (PA) n.º 09.2019.00002559-8  
 (Prevenção do PGA N.º 09.2020.00000858-8).

Assunto: Recurso contra decisão no Conflito de Atribuições na Notícia de Fato n.º 040.2019.001867, em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça que, sem abordar o objeto central do referido conflito (SEGURANÇA PÚBLICA), decidiu equivocadamente ser da atribuição da ora Recorrente o tema em questão, baseando-se em fundamentos genéricos e em desarmonia com as políticas de especialização com resolutividade.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, titular da 57.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.

Recorrido: Procurador-Geral de Justiça.  
 Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

14. Procedimento Administrativo (PA) n.º 09.2019.00002561-0  
 (Prevenção do PGA N.º 09.2020.00000858-8).

Assunto: Recurso contra decisão no Conflito de Atribuições na Notícia de Fato n.º 039.2019.000385, em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça que, sem abordar o objeto central do referido conflito (SEGURANÇA PÚBLICA), decidiu equivocadamente ser da atribuição da ora Recorrente o tema em questão, baseando-se em fundamentos genéricos e em desarmonia com as políticas de especialização com resolutividade.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, titular da 57.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.

Recorrido: Procurador-Geral de Justiça.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
 Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
 Subprocurador-geral de Justiça Para  
 Assuntos Jurídicos e Institucionais  
 Nicolau Libório dos Santos Filho  
 Subprocurador-geral de Justiça Para  
 Assuntos Administrativos  
 Géber Mafra Rocha  
 Corregedora-geral do Ministério Público:  
 Sílvia Abdala Tuma  
 Secretária-geral do Ministério Público:  
 Lillian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
 Silvana Nobre de Lima Cabral  
 Sandra Cal Oliveira  
 Jussara Maria Pordeus e Silva  
 Pedro Bezerra Filho  
 Suzete Maria dos Santos  
 Maria José da Silva Nazaré  
 Delisa Olívia Veir Alves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
 Carlos Lélío Lauria Ferreira  
 Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
 Mauro Roberto Veras Bezerra  
 Flávio Ferreira Lopes  
 Aguielo Balbi Júnior  
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
 Adelson Albuquerque Matos  
 Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
 Karla Fregapani Leite  
 Públio Caio Bessa Cyrino  
 Sílvia Abdala Tuma  
 Noeme Tobias de Souza  
 José Bernardo Ferreira Júnior  
 Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
 (Presidente)  
 Sílvia Abdala Tuma  
 Públio Caio Bessa Cyrino  
 José Bernardo Ferreira Júnior  
 Adelson Albuquerque Matos  
 Neyde Regina Demóstenes Trindade  
 Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

15. Procedimento Administrativo (PA) n.º 09.2019.00002560-0 (Prevenção do PGA N.º 09.2020.00000858-8).

Assunto: Recurso contra decisão no Conflito de Atribuições na Notícia de Fato n.º 040.2019.001937, em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça que, sem abordar o objeto central do referido conflito (SEGURANÇA PÚBLICA), decidiu equivocadamente ser da atribuição da ora Recorrente o tema em questão, baseando-se em fundamentos genéricos e em desarmonia com as políticas de especialização com resolutividade.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, titular da 57.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.

Recorrido: Procurador-Geral de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

16. Procedimento Administrativo (PA) n.º 09.2019.00000967-6 (Prevenção do PGA N.º 09.2020.00000858-8).

Assunto: Recurso contra decisão no Conflito de Atribuições na Notícia de Fato n.º 01.2020.00001793-2, em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça que, sem abordar o objeto central do referido conflito (SEGURANÇA PÚBLICA), decidiu equivocadamente ser da atribuição da ora Recorrente o tema em questão, baseando-se em fundamentos genéricos e em desarmonia com as políticas de especialização com resolutividade.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, titular da 57.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.

Recorrido: Procurador-Geral de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

17. Procedimento Administrativo (PA) n.º 09.2019.00002562-1 (Prevenção do PGA N.º 09.2020.00000858-8).

Assunto: Recurso contra decisão no Conflito de Atribuições no Inquérito Civil n.º 026.2017.000217, em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça que, sem abordar o objeto central do referido conflito (SEGURANÇA PÚBLICA), decidiu equivocadamente ser da atribuição da ora Recorrente o tema em questão, baseando-se em fundamentos genéricos e em desarmonia com as políticas de especialização com resolutividade.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, titular da 57.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.

Recorrido: Procurador-Geral de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

18. Procedimento Administrativo (PA) n.º 09.2020.00000973-2 (Prevenção do PGA N.º 09.2020.00000858-8).

Assunto: Recurso contra decisão no Conflito de Atribuições na Notícia de Fato n.º 061.2020.000020, em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça que, sem abordar o objeto central do referido conflito (SEGURANÇA PÚBLICA), decidiu equivocadamente ser da atribuição da ora Recorrente o tema em questão, baseando-se em fundamentos genéricos e em desarmonia com as políticas de especialização com resolutividade.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, titular da 57.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.

Recorrido: Procurador-Geral de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

19. Procedimento Administrativo (PA) n.º 09.2020.00000972-1 (Prevenção do PGA N.º 09.2020.00000858-8).

Assunto: Recurso contra decisão no Conflito de Atribuições na

Notícia de Fato n.º 061.2020.000010, em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça que, sem abordar o objeto central do referido conflito (SEGURANÇA PÚBLICA), decidiu equivocadamente ser da atribuição da ora Recorrente o tema em questão, baseando-se em fundamentos genéricos e em desarmonia com as políticas de especialização com resolutividade.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, titular da 57.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.

Recorrido: Procurador-Geral de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

20. Procedimento Administrativo (PA) n.º 09.2020.00000970-0 (Prevenção do PGA N.º 09.2020.00000858-8).

Assunto: Recurso contra decisão no Conflito de Atribuições na Notícia de Fato n.º 039.2019.000386, em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça que, sem abordar o objeto central do referido conflito (SEGURANÇA PÚBLICA), decidiu equivocadamente ser da atribuição da ora Recorrente o tema em questão, baseando-se em fundamentos genéricos e em desarmonia com as políticas de especialização com resolutividade.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, titular da 57.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.

Recorrido: Procurador-Geral de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

21. Procedimento Administrativo (PA) n.º 09.2019.00002568-7 (Prevenção do PGA N.º 09.2020.00000858-8).

Assunto: Recurso contra decisão no Conflito de Atribuições quanto à atuação na ACP n.º 0225387-62.2011.8.04.0001, em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça que, sem abordar o objeto central do referido conflito (SEGURANÇA PÚBLICA), decidiu equivocadamente ser da atribuição da ora Recorrente o tema em questão, baseando-se em fundamentos genéricos e em desarmonia com as políticas de especialização com resolutividade.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, titular da 57.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.

Recorrido: Procurador-Geral de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

22. Procedimento Administrativo (PA) n.º 09.2020.00000971-0 (Prevenção do PGA N.º 09.2020.00000858-8).

Assunto: Recurso contra decisão no Conflito de Atribuições na Notícia de Fato N.º 061.2019.000407 (Inquérito Civil n.º 011.2018.000011), em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça que, sem abordar o objeto central do referido conflito (SEGURANÇA PÚBLICA), decidiu equivocadamente ser da atribuição da ora Recorrente o tema em questão, baseando-se em fundamentos genéricos e em desarmonia com as políticas de especialização com resolutividade.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Mirtil Fernandes do Vale, titular da 56.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID.

Recorrido: Procurador-Geral de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

23. Protocolo n.º 02.2020.00007526-6, relativo à NF n.º 040.2019.001382 (Prevenção do PGA N.º 09.2020.00000858-8).

Assunto: Conflito Negativo de Atribuições entre a 57.ª PRODIHC e a 61.ª PROCEAP. Pedido: Seja fixada a atribuição para atuar no feito à 57.ª Promotoria de Justiça Especializada da Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. João Gaspar Rodrigues, titular da 61.ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Recorrido: Procurador-Geral de Justiça.  
Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

24. Protocolo n.º 02.2020.00007528-8, relativo à NF n.º 039.2019.000236 (Prevenção do PGA N.º 09.2020.00000858-8). Assunto: Conflito Negativo de Atribuições entre a 57.ª PRODIHC e a 61.ª PROCEAP.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. João Gaspar Rodrigues, titular da 61.ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

25. Notícia de Fato (NF) n.º 01.2020.00003302-1.

Assunto: Recurso poluição sonora advinda de festas do imóvel situado na Rua Alagoas, n.º 22, Flores.

Interessada: Grazyelle Sebreński da Silva.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

26. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2022.00000029-3.

Assunto: Deliberação acerca da propositura de ação civil para decretação de perda de cargo, em desfavor do Promotor de Justiça, Dr. G. de C. C..

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Relator: Exmo. Sr. Dr. AGUINELO BALBI JÚNIOR.

27. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2022.00000054-9.

Assunto: Proposta de alteração do Regimento Interno do CPJ. acrescenta mais um parágrafo (§ 2.º) ao art. 33.

Interessado: Exma. Sra. Dra. Neyde Regina Demóstenes Trindade, Procuradora de Justiça e Presidente da Comissão Especial de Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária e Patrimonial 2020/2021 (Res.030/2020-CPJ).

Relatora: Exma. Sra. Dra. SUZETE MARIA DOS SANTOS.

28. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2022.00000056-0.

Assunto: Proposta de alteração do art. 8.º-A, § 4.º, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17.12.1993.

Interessada: Exma. Sra. Dra. Neyde Regina Demóstenes Trindade, Procuradora de Justiça e Presidente da Comissão Especial de Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária e Patrimonial 2020/2021 (Res.030/2020-CPJ).

Relator: Exmo. Sr. Dr. NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS.

29. Notícia de Fato Disciplinar (NFD) n.º 10.2021.00000074-4.

Assunto: Recurso contra arquivamento da Notícia de Fato Disciplinar n.º 10.2021.00000074-4, que tramitou na Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Recorrente: P. V. M. e I. G. F. e MCP Advogados.

Recorrida: Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Relator: Exmo. Sr. Dr. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO.

30. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2022.00000105-9. Prevenção do PGA N.º 09.2020.00000860-0.

Assunto: Pedido de revisão de atos administrativos.

Interessado: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas – SINDSEMP-AM.

Relator: Exmo. Sr. Dr. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO.

31. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2022.00000136-0 (PREVENÇÃO DO PGA n.º 09.2022.00000126-0).

Assunto: Regularização da folha de pagamento, por falta de orçamento no exercício de 2007, conforme planilha anexa, no montante de R\$ 2.017.970,46 (dois milhões, dezessete mil, novecentos e setenta reais e quarenta e seis centavos).

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas e

Comissão de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Ministério Público.

Relatora: Exma. Sra. Dra. KARLA FREGAPANI LEITE.

## ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

### AVISO

#### AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato: 01.2021.00003549-0  
Contra a Mulher

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n. 01.2021.00003549-0, nos termos da Resolução 006/2015-CSMP/AM.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após o prazo legal, archive-se e registre-se no sistema.

Manaus/AM, <<Data ao finalizar>>.

Maria Betusa Araújo do Nascimento  
Promotora de Justiça

### EXTRATO

Despacho de Arquivamento

Inquérito Civil n.º 001/2020-PJCa

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas e Jhones Silva Ferreira

Investigado: Maria Aldenice Silva Ferreira

Objeto: Apurar a violação de direitos do incapaz JHONES SILVA FERREIRA praticada por sua genitora MARIA ALDENICESILVA FERREIRA, bem como fomentar atuação dos órgãos responsáveis pela assistência social do Município de Caapiranga/AM.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do 39, §4º, da Resolução n.º 006/2015 do CSMP/AM, dá conhecimento a quem possa interessar, que foi arquivado o Inquérito Civil em epígrafe consoante razões já expostas no despacho, cuja cópia está disponível para conhecimento no procedimento mencionado.

Caapiranga/AM, 31 de março de 2022.

VIVALDO CASTRO DE SOUZA  
Promotor de Justiça

### AVISO

#### AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato: 01.2021.00004019-2  
Contra a Mulher

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n. 01.2021.00004019-2, nos termos da Resolução 006/2015-CSMP/AM.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após o prazo legal, archive-se e registre-se no sistema.

Manaus/AM, <<Data ao finalizar>>.

Maria Betusa Araújo do Nascimento  
Promotora de Justiça

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinele Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

**AVISO**

Aviso de Intimação nº 0007/2022/81ªPJ

Inquérito Civil Nº 06.2021.00000006-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, § 4º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR parte(s) interessada(s) no Inquérito Civil Nº 06.2021.00000006-7, cujo objeto refere-se a apuração de suposta prática abusiva na venda de oxigênio, nos termos dos artigos 14 e 39 do Código de Defesa do Consumidor e responsabilizar os investigados, por dano moral e material no que tange às referidas condutas, sem prejuízo da responsabilização penal e administrativas, em face de White Martins Gases Industriais do Norte Ltda., Nitron da Amazônia, Carboxi Indústria e Comércio de Gases Ltda., para possibilitar ao (s) interessado (s), caso deseje (m), a interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, nos termos do § 4º do art. 39 da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 29 de março de 2022

Sheyla Andrade dos Santos  
Promotora de Justiça  
Titular da 81ª Prodecon

**AVISO**

AVISO DE ARQUIVAMENTO 0002/2022/46PJ

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinada, nos termos do art. 18º, §3º da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, NOTIFICA os interessados a tomarem ciência do teor da DESPACHO Nº 75/2022/46PJ, que indeferiu a instauração de Inquérito Civil referente à Notícia de Fato tombada sob o nº 01.2022.00001171-3, tendo em vista a ausência de elementos mínimos para apuração.

Caso V.Sa. deseje, poderá consultar o procedimento no endereço virtual <https://www.mpam.mp.br/consulta-de-processo/consulta-de-processo-saj-mp>.

Por oportuno, frise-se que os autos se encontram disponíveis na base de dados da promotoria investigante, pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no DOMPE, após o que, caso não haja interposição de recurso administrativo, o mesmo será arquivado, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus, 30 de março de 2022

SHEYLA DANTAS FROTA  
Promotora de Justiça  
Titular da 46ª PRODEPP

**PORTARIA Nº 0003/2022/01PRO\_IRA.**

Nº SAJ MP: 06.2022.00000244-7.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, pela 1ª Promotoria de Justiça de Iranduba, por sua Promotora de Justiça, no exercício de suas funções institucionais, nos termos do art. 127, caput e do art. 129, inciso III, ambos da Constituição da República, do art. 4.º, inc. I, da Lei Complementar Estadual 011, de 17.12.1993,

e art. 2-A da Resolução n.º 548/07-CSMP; e

CONSIDERANDO que as Promotorias de Justiça do Interior estão autorizadas a exercer, em sua plenitude, todas as atribuições inerentes ao Ministério Público, ex vi do disposto no Art. 65 da Lei Complementar Estadual 011, de 17.12.1993;

CONSIDERANDO que o art. 5º, I, da Lei n.º 7.347/85, atribui legitimidade ao Ministério Público para propor a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, a qualquer outro interesse difuso ou coletivo, por infração da ordem econômica e da economia popular e à ordem urbanística.

CONSIDERANDO o teor da denúncia de que a Avenida Auton Furtado encontra-se em péssimo estado de conservação, com buracos, lixo e capim, prejudicando a vida dos moradores do local.

RESOLVE:

1 – INSTAURAR o presente inquérito civil, a fim de investigar péssimo estado de conservação da Avenida Auton Furtado, Bairro Cidade Nova, neste município, com a existência de vários buracos, lixo e capim, prejudicando a vida dos moradores do local;

2 – Autuação das peças anexas;

3 – Nomear a servidora REGINA RODRIGUES para secretariar os trabalhos;

4 – Encaminhar cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas – DOMPE.

5 – Cumprimento do despacho de conversão constante dos autos.

28 de março de 2022.

Leonardo Abinader Nobre  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 0003/2022/01PRO\_IRA**

Nº SAJ MP: 06.2022.00000244-7.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, pela 1ª Promotoria de Justiça de Iranduba, por sua Promotora de Justiça, no exercício de suas funções institucionais, nos termos do art. 127, caput e do art. 129, inciso III, ambos da Constituição da República, do art. 4.º, inc. I, da Lei Complementar Estadual 011, de 17.12.1993, e art. 2-A da Resolução n.º 548/07-CSMP; e

CONSIDERANDO que as Promotorias de Justiça do Interior estão autorizadas a exercer, em sua plenitude, todas as atribuições inerentes ao Ministério Público, ex vi do disposto no Art. 65 da Lei Complementar Estadual 011, de 17.12.1993;

CONSIDERANDO que o art. 5º, I, da Lei n.º 7.347/85, atribui legitimidade ao Ministério Público para propor a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, a qualquer outro interesse difuso ou coletivo, por infração da ordem econômica e da economia popular e à ordem urbanística.

CONSIDERANDO o teor da denúncia de que a Avenida Auton Furtado encontra-se em péssimo estado de conservação, com buracos, lixo e capim, prejudicando a vida dos moradores do local.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

## RESOLVE:

1 – INSTAURAR o presente inquérito civil, a fim de investigar péssimo estado de conservação da Avenida Auton Furtado, Bairro Cidade Nova, neste município, com a existência de vários buracos, lixo e capim, prejudicando a vida dos moradores do local;

2 – Autuação das peças anexas;

3 – Nomear a servidora REGINA RODRIGUES para secretariar os trabalhos;

4 – Encaminhar cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas – DOMPE.

5 – Cumprimento do despacho de conversão constante dos autos.

28 de março de 2022.

Leonardo Abinader Nobre  
Promotor de Justiça

CONSIDERANDO o término do prazo de trâmite da referida Notícia de Fato e diante da não apresentação da documentação necessária para os esclarecimentos dos fatos.

## RESOLVE:

I – INSTAURAR o Inquérito Civil nº 06.2022.00000223-6 – 77ª PRODEPPP em face de Rogério da Cruz Gonçalves, ordenador de despesas da SES/AM, Anoar Abdul Samad, Secretário de Estado de Saúde do Amazonas e Monteiro Serviços de Saúde Ltda., CNPJ nº 32.300.235/0001-95, a fim de apurar eventual irregularidade na dispensa de licitação referente ao Processo Administrativo nº 01.01.017101.006892/2021-02, na contratação direta da empresa Monteiro Serviços de Saúde Ltda., CNPJ nº 32.300.235/0001-95, pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde - SES/AM, no valor de R\$ 2.088.000,00 (dois milhões e oitenta e oito mil reais), cujo objeto diz respeito à realização de endoscopia digestiva alta diagnóstica para atender demanda da capital e interior do Estado do Amazonas.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se. Manaus, 28 de março de 2022.

Edinaldo Aquino Medeiros  
Promotor de Justiça de Entrância Final  
Titular da 77ª PRODEPPP

## PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0004/2022/47PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de sua 47ª Promotoria de Justiça de Fundações e Massas Falidas, no uso de suas atribuições relativas à fiscalização das fundações privadas, elencadas pela LC/AM nº 011/93, adotando as medidas legais cabíveis, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado deve velar pelas fundações privadas situadas em seu território, nos termos do art. 66 do Código Civil de 2002;

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo nº 09.2022.00144-8, com a finalidade de analisar as prestações de contas anuais referentes aos exercícios de 2013 a 2021 da Fundação Francisco Flores.

Manaus, 31 de março de 2022.

KÁTIA MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA  
Promotora de Justiça - Titular da 47ª PJFMF

## PORTARIA Nº 0005/2022/77P

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da

77ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pela Promotora de Justiça infra-assinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8o, parágrafo 1o, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato, tombada sob o nº 01.2021.00003824-2.

## AVISO Nº 0007/2022/61ªPROCEAP

AVISO Nº 0007/2022/61ªPROCEAP

O Promotor de Justiça Dr. JOÃO GASPAS RODRIGUES, Titular da 61ª PROCEAP, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão Terminativa do(a) Notícia de Fato nº 01.2022.00000223-6. Tratam os autos de Notícia de Fato instaurada referente a impugnação ao Edital de Abertura do Concurso Público da Polícia Militar do Amazonas (Edital n.º 01/2021/PM-AM), especificamente em relação às alterações promovidas com a 2ª retificação do edital, por meio da qual passou a ser prevista a possibilidade de realização de provas em outras unidades da Federação. As razões do arquivamento estão expostas na Decisão Terminativa nº 0054/2022/61ªPROCEAP, que se encontra à disposição dos interessados nesta Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que qualquer cidadão poderá apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando o arquivamento, que serão colacionados aos autos, para apreciação. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 31 de março de 2022

JOÃO GASPAS RODRIGUES  
Promotor Titular a 61ª PROCEAP

## PORTARIA Nº 0020/2022/59ªPRODHED

Procedimento Preparatório n.º 06.2022.00000257-0 MP/AM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições na 59ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação - PRODHED, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 67 da Lei Complementar nº 011/93;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato encaminhada para essa Promotoria de Justiça através das quais se denuncia irregularidades nas escolas particulares de Manaus (Escola

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

## PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

## CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvia Nobre de Lima Cabral

## OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Aquarela do ABC; Espaço de Educação Infantil; Escola Evangélica Betel; Escola Nilton Lins; Escola Infantil Ateniense e Centro de Educação Recanto do Saber) descumprem normas legais quanto à matrícula e disponibilização de mediador para alunos com deficiência;

CONSIDERANDO que a EDUCAÇÃO é direito social assegurado no art. 6.º da Constituição Federal, cuja defesa será promovida pelo Ministério Público, na forma do art. 127 c/c art. 129, inciso III da Carta Republicana, sendo que cabe a este Parquet Estadual, através das 55.<sup>a</sup> e 59.<sup>a</sup> PRODHEs, a defesa de tal direito, nos termos do art. 4.º da Resolução n.º 036/2019-CPJ/MPAM, através de instrumentos como o inquérito civil e o procedimento preparatório, com supedâneo no art. 26 e seguintes da Resolução n.º 006/2015-CSMP;

RESOLVE:

- INSTAURAR o Procedimento Preparatório n.º 06.2022.00000257-0, nos termos do art. 26 da Resolução n.º 006.2015-CSMP, com o objetivo de apurar se as escolas particulares Aquarela do ABC, Espaço de Educação Infantil, Escola Evangélica Bétel, Escola Nilton Lins, Centro de Educação Recanto do Saber e Escola Infantil Ateniense cumprem normas legais quanto à aceitação de matrícula e disponibilização de mediador para alunos com deficiência; e

- Determinar o registro e a publicação do presente Procedimento Preparatório n.º 06.2022.00000257-0, na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nomeando-se para tanto o(a) servidor(a) agente de apoio desta Especializada para secretariar os trabalhos.

Manaus, 30 de março de 2022

Marcelo Pinto Ribeiro  
Promotor de Justiça Titular

#### AVISO Nº 0021/2022/51ªPJ

Procedimento Administrativo nº 09.2016.00000211-6  
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, § 4º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Edmilson Lima Pacheco, parte interessada no Procedimento Administrativo nº 09.2016.00000211-6, cujo objeto trata de acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, política pública que, no caso em tela, é a expansão do Programa Luz para Todos, pela Eletrobras Amazonas Distribuidora de Energia à Comunidade N.S. do Livramento, Tarumã Mirim, em face de Eletrobras Amazonas Energia, para se manifestar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada. Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 29 de março de 2022

Edilson Queiroz Martins  
Promotor de Justiça  
51ª Promotoria de Justiça de Manaus

#### PORTARIA Nº 0021/2022/59ªPRODHE

Procedimento Preparatório n.º 06.2021.00000334-2 MP/AM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no exercício de suas atribuições na 59.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação -

PRODHE, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 67 da Lei Complementar nº 011/93;

CONSIDERANDO o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 06.2021.00000334-2, instituído pela Portaria n.º 0005/2021/59ªPRODHE, com o fito de verificar acerca da demora na nomeação dos membros do Conselho Estadual de Educação (CEE/AM), sua estruturação e adequação legal quanto à escolha da presidência do Órgão Fiscalizador;

CONSIDERANDO que pautas prioritárias para análise plenária do CEE/AM, que voltou atividade presenciais no início de 2022, sua Presidente solicitou prazo de 180 (cento e oitenta) dias para efetivação dos estudos e levantamentos acerca da análise e revisão da Lei Estadual n.º 2.365/95 e de seu Regimento Interno, prazo esse deferido através do Despacho n.º 0083/2022/59ªPRODHE (131-132), de 04/03/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das investigações para para realização de novas diligências, para obter elementos para elucidação dos fatos que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos coletivos e individuais homogêneos à educação;

CONSIDERANDO que a educação é direito social assegurado no art. 6.º da Constituição Federal, cuja defesa será promovida pelo Ministério Público, na forma do art. 127 c/c art. 129, inciso III da Carta Republicana, sendo que cabe a este Parquet Estadual, através das 55.<sup>a</sup> e 59.<sup>a</sup> PRODHEs, a defesa de tal direito, nos termos do art. 4.º do Ato PGJ n.º 16.2015, através de instrumentos como o inquérito civil e o procedimento preparatório, com supedâneo no art. 26 e seguintes da Resolução n.º 006.2015-CSMP;

RESOLVE:

- CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO no INQUÉRITO CIVIL n.º 06.2021.00000334-2, nos termos dos parágrafos 2.º e 3.º, do art. 26, c/c art. 31, todos da Resolução n.º 006.2015-CSMP, com o objetivo de verificar acerca da demora na nomeação dos membros do Conselho Estadual de Educação, sua estruturação e adequação legal quanto à escolha da presidência do Órgão Fiscalizador; e

- DETERMINAR o registro e a publicação do presente Inquérito Civil 06.2021.00000334-2, na forma da Resolução n.º 006.2015-CSMP, nomeando-se para tanto o(a) servidor(a) agente de apoio desta Especializada para secretariar os trabalhos.

CUMPRASE.

Manaus, 30 de março de 2022

MARCELO PINTO RIBEIRO  
Promotor de Justiça Titular

#### AVISO Nº 0022/2022/51ªPJ

Procedimento Administrativo nº 09.2021.00000374-2  
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, § 4º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, parte interessada no Procedimento Administrativo nº 09.2021.00000374-2, cujo objeto trata de distribuição por desmembramento do IC 06.2018.00002825-8, despacho 184/2020/CAO-PDC. instaurado por esta promotoria com a finalidade de apurar denúncias de estabelecimentos clandestinos de polpas de frutas, em Manaus, em face de A. C. DA SILVA PAULA-ME, para se

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

manifestar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 29 de março de 2022

Edilson Queiroz Martins

Promotor de Justiça

51ª Promotoria de Justiça de Manaus

#### AVISO Nº 0023/2022/51ªPJ

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 09.2020.00000351-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, § 4º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR, parte interessada no Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 09.2020.00000351-6, cujo objeto trata de combate de práticas abusivas de estabelecimentos comerciais farmácias/drogarias e similares) relacionadas ao aumento arbitrário de preços de medicamentos e outros insumos necessários ao tratamento do novo Coronavírus (COVID-19), em Manaus, em face de Farmácias e drogarias - Manaus - aumento arbitrário de preço, para se manifestar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada. Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 30 de março de 2022

Edilson Queiroz Martins

Promotor de Justiça

51ª Promotoria de Justiça de Manaus

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2022/0000023547

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições, as quais estão dispostas no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e no art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o Procedimento Investigatório Criminal, na forma da Lei, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 52 da Resolução 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127 da CF);

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, de 20.02.2015, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da presente Notícia de Fato, cujo objeto é apurar suposta ameaça de morte na Comunidade de Nossa Senhora de Nazaré Zé Açú - Parintins-AM;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 165.2019.000025 em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, na forma da legislação vigente, com o objetivo de apurar suposta desídia da Polícia Civil em apurar crime de ameaça ocorrido na Comunidade de Nossa Senhora de Nazaré Zé Açú - Parintins-AM.

Assim, DETERMINA-SE o seguinte:

O registro do competente Procedimento Investigatório Criminal; A designação do servidor público municipal à disposição do Ministério Público do Estado do Amazonas, Sr. Jeovan Belém Paes, para secretariar os trabalhos;

O envio de extrato da presente Portaria, em arquivo formato PDF, ao e-mail dompe@mp.am.gov.br, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE/AM), que pode ser acessado pelo endereço <http://servicos.mp.am.gov.br/diario/>;

Registre-se, autue-se e cumpra-se.

Parintins, 30 de março de 2022.

MARINA CAMPOS MACIEL

Promotora de Justiça

#### DESPACHO Nº 2022/0000023478

Em anexo

Ref. Notícia de Fato 162.2021.000008

#### DESPACHO Nº 2022/0000022321

Em anexo

Ref. Notícia de Fato 040.2020.000184

#### DESPACHO Nº 2022/0000023465

Em anexo

Ref. Notícia de Fato 162.2021.000073

#### DESPACHO Nº 2022/0000023009

Em anexo

Ref. Notícia de Fato Nº 162.2021.000039

#### DESPACHO Nº 2022/0000022338

Em anexo

Ref. Notícia de Fato 162.2021.000031

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

**DESPACHO Nº 2022/0000023005**

Em anexo  
Ref. Inquérito Civil 162.2020.000008

**DESPACHO Nº 2022/0000022769**

Em anexo  
Ref. Inquérito Civil 040.2020.000063

**DESPACHO Nº 2022/0000022709**

Em anexo  
Ref. Notícia de Fato 162.2021.000072

**PORTARIA Nº 2022/0000013950.01PROM\_JUT**

PORTARIA nº 160.2022.000001

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do seu Representante, Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Jutai, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, e 129, I, VII, VIII e IX, da Constituição Federal, pelo art. 4º, parágrafo único, do CPP, e pelo art. 51 e ss. da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público, além de outras normas aplicadas à espécie;  
CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;  
CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial e requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais (art. 129, inc. VII e VIII da CRFB/88);  
CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública através de procedimento investigatório criminal, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal, nos termos da Resolução CSMP nº 06/2015;  
CONSIDERANDO o encaminhamento da Notícia de Fato nº 209.2021.000069, pela Promotoria de Tefé, em razão de declínio por competência noticiando a ocorrência do crime de Roubo Qualificado (Pirata de Rio) praticado por policiais militares, fato ocorrido no Rio Solimões nas proximidades da comunidade Pinheiro;  
RESOLVE CONVERTER a NF 209.2021.00009 no presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL para completa elucidação dos fatos noticiados do crime de Roubo Qualificado (Pirata de Rio), previsto no art. 157, §2º, inciso II § 2º-B do Código Penal, bem como através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar futura ação penal, encaminhar as peças à Polícia Civil para aprofundamento das investigações ou promover, fundamentadamente, o seu arquivamento;  
DETERMINANDO, desde logo, o seguinte:  
1. Nomear o servidor Kelvin Maciel de Paula para funcionar como secretário escrevente  
2. Oficiar a secretaria Municipal para informar se a comunidade de Pinheiro está localizada no território pertencente ao Município de Jutai, tendo em vista informações de que a mesma encontra-se situada no Município de Fonte boa, informando suas coordenadas;  
3. Autue-se, registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jutai/AM, 22 de março de 2022

Daniel Silva Chaves Amazonas de Menezes  
Promotor de Justiça

**PORTARIA DE PROMOTORIA Nº Nº 0004/2022/57PRODHC**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça Titular da 57ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas); CONSIDERANDO as funções institucionais conferidas ao Ministério Público, nos termos do art. 129 da Constituição Federal c/c o art. 26 da Lei n. 8.625, de 12.02.1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e com os arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas); CONSIDERANDO que, no exercício de suas funções, o Ministério Público poderá instaurar Inquéritos Cíveis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes, conforme previsão do art. 4º da Lei Complementar Estadual n. 011/1993, assim como o disposto, de forma subsidiária, na Lei Federal n. 9.784/1999 e na Lei Estadual n. 2.794/2003;  
CONSIDERANDO ser o Inquérito Civil destinado a apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos do art. 1º, da Resolução CNMP n. 023/2007 c/c art. 27, da Resolução CSMP n. 006/2015, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais;  
CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas) e o Ato PGJ n. 016/2015, art. 2º e 6º, bem como o teor do Despacho nº 122/2022/57PRODHC;  
CONSIDERANDO que a durante a investigação da Notícia de Fato, o órgão investigado solicitou prazo pra apresentar documentos e informações essenciais, o que foi deferido, entretanto, deixou de fornecer documentos de forma deliberada para prosseguimento do feito, a afronta à legislação que regula a matéria;  
CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir na investigação, quanto aos fatos apurados na Notícia de Fato, bem como a pendência de providências e diligências, para colheitas de elementos de prova e outros, aptos a subsidiar a atuação do Ministério Público,  
RESOLVE:  
INSTAURAR o Inquérito Civil nº 06.2022.00000256-9, fim de "apurar as seguintes irregularidades estruturais e organizacionais, identificadas no Relatório Multiprofissional nº 0006/2021/NAT-ENG, decorrentes da visita técnica realizada pelo NAT, no dia 12/08/2021, no Serviço de Acolhimento Institucional para Adulto e Famílias Jacamim, equipamento socioassistencial vinculado à SEAS:  
A) necessidade de qualificação específica, continuada e sistemática aos servidores, objetivando o aperfeiçoamento da qualidade dos serviços prestados pelo órgão;  
B) necessidade de contratação de pessoal qualificado, por meio de concurso público e na quantidade necessária à execução da gestão e dos serviços socioassistenciais; e  
C) ausência de espaço suficiente para prática de atividades coletivas e/ou desportiva", para tanto adotando-se, preliminarmente, as seguintes diligências:  
I – Cumprimento do despacho anterior;  
II – Publicar a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE-AM);  
III – Designar o servidor Alex da Costa Mamed para secretariar o presente procedimento.  
Manaus (AM), 30/03/2022  
ANTONIO JOSÉ MANCILHA

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

Promotor de Justiça

ANTONIO JOSÉ MANCILHA  
Promotor de Justiça**PORTARIA DE PROMOTORIA Nº Nº 0005/2022/57PRODHC**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça Titular da 57ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas); CONSIDERANDO as funções institucionais conferidas ao Ministério Público, nos termos do art. 129 da Constituição Federal c/c o art. 26 da Lei n. 8.625, de 12.02.1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e com os arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas); CONSIDERANDO que, no exercício de suas funções, o Ministério Público poderá instaurar Inquéritos Cíveis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes, conforme previsão do art. 4º da Lei Complementar Estadual n. 011/1993, assim como o disposto, de forma subsidiária, na Lei Federal n. 9.784/1999 e na Lei Estadual n. 2.794/2003;

CONSIDERANDO ser o Inquérito Civil destinado a apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos do art. 1º, da Resolução CNMP n. 023/2007 c/c art. 27, da Resolução CSMP n. 006/2015, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas) e o Ato PGJ n. 016/2015, art. 2º e 6º, bem como o teor do Despacho nº 0118/2022/57PRODHC;

CONSIDERANDO necessidade de institucionalização da Educação Permanente dos servidores da SEMASC, com base nos objetivos da Política Nacional de Educação Permanente do SUAS, a fim de aprimorar e fortalecer a Assistência Social e a gestão do SUAS, no Município de Manaus, nos termos consignados na Informação Técnica nº 0001/2022/NAT-SS, de fls. 45/46, de 31 de janeiro de 2022, bem como em parte do objeto do Inquérito Civil nº 06.2022.00000236-9, instaurado de ofício, por esta 57ª PRODHC, no âmbito do Centro-POP.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir na investigação, quanto aos fatos narrados na Notícia de Fato 01.2021.00004011-5, bem como providências preliminares, para colheitas de elementos de prova e outros, aptos a subsidiar a atuação do Ministério Público,

**RESOLVE:**

INSTAURAR o Inquérito Civil nº 06.2022.00000254-7, com o fim de "apurar no âmbito da SEMASC, a necessidade de institucionalização da Educação Permanente dos seus servidores, com base nos objetivos da Política Nacional de Educação Permanente do SUAS, a fim de aprimorar e fortalecer a Assistência Social e a gestão do SUAS, no Município de Manaus", para tanto adotando-se, preliminarmente, as seguintes diligências:

I – Requisite-se a SEMASC, para que realize estudo e levantamento de informações acerca da viabilidade de se institucionalizar a Educação Permanente dos seus servidores, com base nos objetivos da Política Nacional de Educação Permanente do SUAS, a fim de aprimorar e fortalecer a Assistência Social e a gestão do SUAS, no Município de Manaus;

II – Publicar a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE-AM);

III – Designar o servidor Alex da Costa Mamed para secretariar o presente procedimento.

Manaus (AM), 30/03/2022

**PORTARIA DE PROMOTORIA Nº Nº 0006/2022/57PRODHC**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça Titular da 57ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas); CONSIDERANDO as funções institucionais conferidas ao Ministério Público, nos termos do art. 129 da Constituição Federal c/c o art. 26 da Lei n. 8.625, de 12.02.1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e com os arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas); CONSIDERANDO que, no exercício de suas funções, o Ministério Público poderá instaurar Inquéritos Cíveis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes, conforme previsão do art. 4º da Lei Complementar Estadual n. 011/1993, assim como o disposto, de forma subsidiária, na Lei Federal n. 9.784/1999 e na Lei Estadual n. 2.794/2003;

CONSIDERANDO ser o Inquérito Civil destinado a apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos do art. 1º, da Resolução CNMP n. 023/2007 c/c art. 27, da Resolução CSMP n. 006/2015, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas) e o Ato PGJ n. 016/2015, art. 2º e 6º, bem como o teor do Despacho nº 0118/2022/57PRODHC

CONSIDERANDO esgotado o prazo de conclusão da presente Notícia de Fato, havendo necessidade, no entanto, de prosseguir nas investigações, sobretudo, em face de ainda não terem sido saneadas, por parte do Órgão Investigado, as irregularidades estruturais identificadas no Serviço de Acolhimento Institucional Amine Daou, vez que, no Ofício nº 2706/2021-GS-SEMASC, de 02 de dezembro de 2021, às fls. 37/38, a SEMASC informou que sua equipe de Engenharia e Arquitetura havia acordado em executar o respectivo serviço de manutenção, no SAI Amine Daou, no primeiro semestre de 2022.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir na investigação, acerca das irregularidades estruturais identificadas no Relatório Multiprofissional decorrentes da visita técnica realizada pelo NAT, permitindo a colheita de elementos e informações aptos a subsidiar a atuação do Ministério Público,

**RESOLVE:**

INSTAURAR o Inquérito Civil nº 06.2022.00000255-8, fim de "apurar, no âmbito do Serviço de Acolhimento Institucional Amine Daou, vinculado à SEMASC, em continuidade aos fatos investigados nesta Notícia de Fato, as irregularidades estruturais identificadas no Relatório Multiprofissional nº 007/2021/NAT-ENG, decorrentes da visita técnica realizada pelo NAT, no dia 19/08/2021", para tanto adotando-se, preliminarmente, as seguintes diligências:

I – Requisite-se a SEMASC, para que informe o andamento do serviço de manutenção das impropriedades estruturais constatadas, em 19/08/2021 no SAI Amine Daou, considerando a informação, constante do Ofício nº 2706/2021-GSSEMASC, de 02/10/12/2021, de que sua equipe de Engenharia e Arquitetura havia acordado em executar o respectivo serviço, no primeiro semestre de 2022;

II – Publicar a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE-AM);

III – Designar o servidor Alex da Costa Mamed para secretariar o

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liliani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

presente procedimento.  
Manaus (AM), 30/03/2022  
ANTONIO JOSÉ MANCELHA  
Promotor de Justiça

prazo de 20 (vinte) dias úteis.  
V)CUMPRASE.

Tabatinga/AM, 22 de Novembro de 2021.

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº IC: 206.2021.000056

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, incisos II, III, VI, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe, dentre outras funções, a promoção do inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, podendo inclusive expedir recomendações e requisições para o melhor desempenho de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o art. 27 da Resolução 006/2015 do CSMP permite ao membro do Ministério Público instaurar Inquérito Civil, para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações para o esclarecimento dos fatos, bem como, instruir o respectivo procedimento e obter solução efetiva.

CONSIDERANDO que à esta 1ª Promotoria de Justiça incumbe zelar pela proteção do meio ambiente e defesa da ordem urbanística;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato Nº 206.2021.000056, instaurada por esta Promotoria, a fim de apurar denúncia acerca da inexistência de escoamento na Rua T-26, ocasionando alagamentos nos dias de chuva que impedem o trânsito de pessoas no local - moradores, trabalhadores e crianças, bem como, danos, perdas e acidentes.

#### RESOLVE:

I-) CONVERTER o presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, para melhor apurar denúncia acerca da inexistência de escoamento na Rua T-26, ocasionando alagamentos nos dias de chuva que impedem o trânsito de pessoas no local - moradores, trabalhadores e crianças, bem como, danos, perdas e acidentes.

II-) NOMEAR para secretariar o presente procedimento o servidor Erik Dixon Lira Jaico, Assistente Administrativa, colhendo-se o necessário termo de compromisso;

III-) DETERMINAR a publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 31, V da Resolução 006/2015;

IV-) REQUISITAR à Secretaria de Obras informações sobre providências tomadas afim de solucionar o problema, tendo em vista o relatório realizado pela Secretaria de Infraestrutura, no

FABIA MELO BARBOSA DE OLIVEIRA  
Promotora de Justiça

#### ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### PORTARIA Nº 303/2022/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2022.005791,

#### RESOLVE:

DESLIGAR o estagiário THIAGO LOGAN SIMAS MAGNO, matrícula 001.972-0 A, a contar de 25/03/2022, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.  
Manaus/AM, 30 de março de 2022.

#### PORTARIA Nº 304/2022/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2022.006038,

#### RESOLVE:

DESLIGAR o estagiário BRENDO CAMPOS DA SILVA E SILVA, matrícula 001.856-2 A, a contar de 01/04/2022, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.  
Manaus/AM, 31 de março de 2022.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 306/2022/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2022.004623,

#### RESOLVE:

DESIGNAR a estagiária de nível superior - Ciências Contábeis, RAISSA HALISSON DA SILVA TAITA, para exercer suas atribuições junto a(o) Divisão de Controle Interno - DCI, a contar de 01/04/2022, no horário de 13h às 17 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 31 de março de 2022

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

**REQUERIMENTO Nº 156756/2022**

Interessado: Raquel Farah da Cruz  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 11/04/2022 a 18/04/2022, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 4 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

2022.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos/PJ-AM

**REQUERIMENTO Nº 158425/2022**

Interessado: Gissely Guimarães Carneiro

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 07/04/2022 a 13/04/2022, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2016, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 158915/2022**

Interessado: Raquel Franca Ribeiro Braga da Costa

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2022, originalmente previstas para o período de 27/06/2022 a 06/07/2022, para fruição no período de 02/05/2022 a 11/05/2022.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 161180/2022**

Interessado: Danielle Lorena de Santana Costa

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 06/06/2022 a 10/06/2022, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2020, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**EDITAL Nº 0794040.2022.DRH.0794040.2021.021363**

O Chefe da Divisão de Recursos Humanos da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais previsto no item 11.1 Edital de Seleção, CONVOCA os senhores e senhoras abaixo nominados para fase de entrevistas na forma do item 10.10 do Edital do I PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO REMUNERADO NA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS. As entrevistas serão realizadas a partir de 31/03/2022, conforme notificação individual que será enviada para os meios de comunicação (e-mail, telefone ou mensagem de texto) informados no ato da inscrição. Tal procedimento se faz necessário para o regular Credenciamento no Quadro de Estagiários desta Instituição, nos termos do Ato PGJ nº 169/2009 e alterações, bem como atendimento do item 10.11 do Edital de Seleção.3

LETRAS - LÍNGUA E LITERATURA PORTUGUESA  
11º SONIA CONCEIÇÃO DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO - NEGROS OU PARDOS  
8º HENRIQUE MARQUES DE LIMA

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus/AM, 31 de março

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	CÂMARAS CÍVEIS	CÂMARAS CRIMINAIS	CÂMARAS REUNIDAS	CONSELHO SUPERIOR
Procurador-geral de Justiça: Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais Nicolau Libório dos Santos Filho Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos Géber Mafra Rocha Corregedora-geral do Ministério Público: Sílvia Abdala Tuma Secretária-geral do Ministério Público: Lilian Maria Pires Stone	Silvana Nobre de Lima Cabral Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Pedro Bezerra Filho Suzete Maria dos Santos Maria José da Silva Nazaré Delisa Olívia Veiralves Ferreira	Carlos Lélío Lauria Ferreira Rita Augusta de Vasconcelos Dias Mauro Roberto Veras Bezerra Flávio Ferreira Lopes Aguinelo Balbi Júnior Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos Nicolau Libório dos Santos Filho	Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma Noeme Tobias de Souza José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade	Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente) Sílvia Abdala Tuma Públio Caio Bessa Cyrino José Bernardo Ferreira Júnior Adelton Albuquerque Matos Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral
				<b>OUVIDORIA</b> Jussara Maria Pordeus e Silva



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

**Notícia de Fato 040.2020.000184**

Noticiante: **ANA CRISTINA DE ALMEIDA GAIC**

Noticiado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM**

**DESPACHO**

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir da comunicação formulada pela Sra. Ana Cristina de Almeida Gaic com a descrição de que o Sr. Herivaneio Vieira de Oliveira, no dia 1º de outubro de 2020, durante o período eleitoral relativo às Eleições de 2020, induziu os presentes à prática de ilícito.

A partir da análise do vídeo juntado, verifica-se uma pessoa, com o uso de microfone, fazendo a seguinte afirmação: “aqui dentro, eu fiz um poço [inaudível] que tá parado, vamos fazer o outro lado aqui. A energia, semana que vem a máquina vai levar energia para o colégio, energia boa. Daí vocês aproveite... Não vou falar porque estão gravando, né... Deus abençoe”.

Em razão de esse promotor de justiça ter tido diversos contatos presenciais com o Sr. Herivaneio Vieira de Oliveira, em realização de atos oficiais na sede da promotoria de justiça, além da oitiva de vídeos e áudios em que se tem a sua participação, pode-se constatar que a voz registrada é a do ex-prefeito.

Com a finalidade de instruir o presente procedimento, houve determinação de realização das seguintes diligências:

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 25/03/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

i) OFICIE-SE a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM solicitar informações, no prazo de trinta dias, sobre o eventual requerimento de instalação, ligação ou religação de energia elétrica em escola pública municipal, nos meses de agosto a dezembro de 2020, bem como para informar se houve notícia de ligações clandestinas ou desvio de energia elétrica paga com recursos públicos municipais descoberta após o início da atual gestão. Neste último, declara o nome da escola, o endereço e eventuais registros documentais e fotográficos do ilícito;

ii) OFICIE-SE a Prefeitura Municipal de Humaitá para solicitar, no prazo de trinta dias, a realização de inspeção para apurar se a marcenaria em funcionamento na Rua S1, Bairro Novo Centenário, em Humaitá/AM tem alvará de funcionamento e outras licenças para desenvolver, naquela área residencial, sua atividade empresarial;

Em resposta, a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, por meio do Ofício n. 429/2021-GAB.PREF, informou não ter sido identificadas ligações clandestinas nas escolas públicas da rede municipal.

**É o necessário. Manifesto-me.**

Após a instauração do presente procedimento extrajudicial e da sua

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 25/03/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

instrução, constatou-se os seguintes fatos:

- a) a participação do Sr. Herivaneio Vieira de Oliveira em uma reunião pública, com a participação de várias pessoas, durante o período de campanha;
- b) o Sr. Herivaneio Vieira de Oliveira figurou, durante o período correspondente ao segundo semestre de 2020, como candidato à reeleição para o cargo de prefeito;
- c) o Sr. Herivaneio Vieira de Oliveira fez afirmações com duplo sentido, podendo indicar a estimulação de terceiros à prática de crimes;
- d) não houve constatação de subtração de energia elétrica em escolas públicas municipais, fator demonstrativo de não adesão popular ao possível estímulo à violação da ordem jurídica.

Apesar da extrema gravidade da conduta imputada ao noticiado, um agente público, em campanha eleitoral, com o uso de expressões ambíguas e, dentre as interpretações possíveis de sua fala, ser a incitação ao crime, não se pode, a título de aplicação do direito sancionador, no âmbito da improbidade administrativa, fazer pressuposições. Se não evidenciado o dolo do agente, no exercício de sua função ou em razão dela, para a violação de princípios da administração pública, evidenciado por uma das condutas descritas no art. 11 da Lei n. 8.429/92, não se pode falar em ato de improbidade administrativa.

Por todas essas razões, determino o arquivamento dos presentes autos, ante a ausência de ilícito evidenciado apto a justificar a atuação do

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 25/03/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

Ministério Público.

Cientifique-se a noticiante, informando-se-lhe sobre a possibilidade de interposição de recurso, no prazo de dez dias, ao Conselho Superior do Ministério Público.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 3 de dezembro de 2021.

**WESLEI MACHADO**

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 25/03/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

**Notícia de Fato 162.2021.000008**

Noticiante: **JOSÉ BERTINO FILHO**

Noticiado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ**

**DESPACHO**

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir da comunicação formulada por **JOSÉ BERTINO FILHO** com a solicitação de adoção de medidas, pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM**, no tocante ao planejamento urbano para organização do trânsito no perímetro onde as carretas e caminhões circulam na BR 319, via portos, em Humaitá/AM.

Após a expedição de ofício à Câmara Municipal de Humaitá, foi juntada pela Casa Legislativa o plano diretor do município (fls. 22/108).

A Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, por sua vez, trouxe aos autos a cópia do Decreto Municipal n. 031/2015/GAB.PREF, o qual limita o tráfego de caminhões e veículos pesados no perímetro urbano do município de Humaitá/AM, bem como informou a previsão de conclusão das obras do anel viário.

Segundo o ente público municipal, a conclusão dessa obra pública reduzirá o fluxo de veículos pesados, ainda no exercício de 2021 e a existência de um processo de revisão do plano diretor e a elaboração de planos de ação para seu cumprimento (fls. 110/118).

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 29/03/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

Em decisão do dia 29 de junho de 2021, determinou-se a adoção das seguintes medidas:

d) OFICIE-SE à Câmara Municipal de Humaitá para solicitar, no prazo de 10 dias, o plano diretor do município de Humaitá aprovado e atualizado;

e) OFICIE-SE à Prefeitura Municipal de Humaitá para solicitar, no prazo de 20 dias, informações sobre as medidas adotadas para o planejamento urbano, bem como o envio de cópia de eventual decreto expedido para implementação do plano diretor aprovado pela Câmara Municipal e/ou outros atos normativos editados para a efetivação do planejamento ou da política de desenvolvimento urbano, em especial, nas imediações da BR 319.

Por meio do Ofício n. 384/2021/GAB.PREF, a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM respondeu que:

1. A questão, do planejamento urbano ao longo da BR-230 na zona urbana de Humaitá sempre foi uma preocupação da administração municipal.

2. Em que pese o trânsito não seja municipalizado, e a Av. Transamazônica (BR-230) seja uma ,Rodovia Federal, a Prefeitura sempre manteve preocupação com o fluxo de veículos pesados na área urbana da cidade, o que levou a Prefeitura a buscar e iniciar as tratativas para viabilizar ainda em 2016 junto à Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas — SEINFRA, o que resultou na obra do

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 29/03/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

ANEL VIARIO executada, de forma direta pelo Governo do Estado do Amazonas, com previsão de término no exercício 2021, a qual a Prefeitura tem acompanhado quase diariamente.

3. Os processos administrativos para desapropriações necessárias foram concluídos, e os pagamentos serão efetuados até julho de 2021.

4. A obra do Anel Viário, quando concluída, desviará veículos pesados que cheguem em Humaitá-AM, tantos os que procedem da BR 319, quanto pela BR 230, uma vez que as duas se sobrepõem em certa altura.

5. Em contato com a Secretária Municipal de Planejamento e Administração informamos a existência de um plano diretor entregue pela gestão anterior, a qual no momento se encontra com a Secretária Municipal de Desenvolvimento Ambiental Sustentável (SEMOAS) tomando as medidas cabíveis para o cumprimento, oportunidade que junta em anexo as informações do planejamento urbano e organização do Trânsito. Ainda em relação ao Plano Diretor do Município de Humaitá em 2018 foi iniciado o processo de Revisão, a partir de um grupo de trabalho, contando com representantes de diversos segmentos da sociedade, tendo sido elaborados até a presente data mais de 26 planos de ação.

6. Segue em anexo resposta da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração — SEMPLAD, além de cópia do Decreto Municipal nº 031/2015-GAB.PREF, que Limita o Tráfego de Caminhões ou Veículos Pesados Acima de

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 29/03/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

Dois Eixos no Perímetro Urbano do Município de Humaitá-AM, para vosso conhecimento.

A partir da análise dos documentos apresentados e das respostas formuladas pelo ente público local, verifica-se a existência de um arcabouço normativo e de medidas administrativas adotadas pela gestão local para a definição do planejamento urbano para organização do trânsito no perímetro onde as carretas e caminhões circulam na BR 319, via portos, em Humaitá/AM.

O acompanhamento do cumprimento das normas e da execução das medidas administrativa não se encontra no escopo da notícia de fato. Na verdade, para tanto, deve ser instaurado procedimento administrativo para o acompanhamento de políticas públicas.

Ante o exposto, determino o arquivamento da presente notícia de fato, ante a inexistência de ilícito a ser apurado (mas apenas a necessidade de acompanhamento de uma política pública).

Cientifique-se a noticiante, informando-se-lhe sobre a possibilidade de interposição de recurso, no prazo de dez dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme o art. 20 da Resolução n. 6/2015/CSMP/MPAM.

Instaure-se procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas, nos termos do art. 45, II da Resolução n. 6/2015/CSMP/MPAM.

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 29/03/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 29 de março de 2022.

**WESLEI MACHADO**

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 29/03/2022



Notícia de Fato 162.2021.000008 - Documento 2022/0000023478 criado em 29/03/2022 às 17:08

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código c28565e7

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consultas>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

**Notícia de Fato 162.2021.000073**

Noticiado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM**

**JOSÉ CRISTÓVÃO DA SILVA**

**DECISÃO**

Trata-se de notícia de fato instaurada para apurar a prática de infração ambiental decorrente do aterramento de leito de um igarapé, nas imediações de um loteamento localizado no Bairro Nossa Senhora Aparecida, no Município de Humaitá/AM.

De acordo com o noticiante:

No local citado, existe uma obra em alvenaria em construção e como consequência estão aterrando o leito do igarapé e parte da obra está dentro do corpo de água citado. Segundo informação pessoal do secretário da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, essa área da qual faz parte o igarapé, é uma APP (Área de Preservação Permanente).

Determinou-se a solicitação de realização de inspeção pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Prefeitura Municipal Humaitá/AM.

Por meio do Ofício n. 120/2021 SEMDAS, tem-se resposta com a menção ao descumprimento de normas de edificação, bem como ao embargo à realização das obras, mas inexistente menção ao dano ambiental decorrente de

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 29/03/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

eventual aterro de área de igarapé.

Por todas essas razões, ainda há a necessidade de realização de atos instrutórios para a definição da medida a ser adotada, motivo pelo qual determino a adoção das seguintes medidas:

a) prorrogue-se o prazo de tramitação da presente notícia de fato pelo prazo de noventa dias, a contar desta data, nos termos do art. 24 da Resolução n. 6/2015 – CSMP/MPAM;

b) oficie-se o Instituto de Proteção Ambiental do Meio Ambiente do Amazonas e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM para solicitar a realização de ação de fiscalização específica para apurar a prática de ilícito ambiental decorrente do aterramento do leito do igarapé localizado no Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesse Município de Humaitá/AM, devendo, se for o caso, adotar as providências cabíveis para a cessação do ato ilícito;

c) oficie-se a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM para que adote as providências de fiscalização cabíveis para aferir a regularidade da construção localizada na Rua Álvaro Botelho Maia, n. 10, Bairro Nova Humaitá/AM, devendo, se for o caso, adotar as providências cabíveis para a cessação de atos ilícitos;

d) publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 29/03/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

Humaitá/AM, 29 de março de 2022.

**WESLEI MACHADO**

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 29/03/2022



Notícia de Fato 162.2021.000073 - Documento 2022/0000023465 criado em 29/03/2022 às 16:24

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 027adf3e

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consultas>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

**Notícia de Fato Nº 162.2021.000039**

Interessados: **L. FRANÇA DE FREITAS – ME**  
**LUIZ ALEXANDRE ROGÉRIO DE OLIVEIRA**  
**JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM**

**DESPACHO**

Trata-se de Notícia de Fato instaurada de ofício pelo Exmo. Sr. Rodrigo Nicoletti, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM, para apurar a regularidade da contratação, por meio de dispensa de licitação, do empresário L. França de Freitas – ME, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 05.886.013/0001-23.

Eis os fatos descritos no ato de instauração:

Pelo que consta, refere-se à contratação emergencial da empresa L. FRANÇA DE FREITAS – ME, CNPJ: 05.886.013/0001-23, para “prestação de (serviço) de engenharia com registro em classe para atuar como responsável técnico de obras, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF”.

Ocorre que surgem dúvidas acerca da necessidade e legalidade da contratação, haja vista a inexistência, ao que se sabe, de obras atípicas sendo realizadas neste momento pela Prefeitura de Humaitá, a demandar a contratação de pessoa jurídica para

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 28/03/2022





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

### 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

realização de fiscalização ao custo de aproximadamente R\$ 21 mil reais mensais.

Além disso, há investigação nesta Promotoria de Justiça (IC n. 162.2020.000078) a demonstrar dispensa de licitação para favorecimento da mencionada empresa. Inclusive, o Ministério Público realizou busca e apreensão recentemente para apuração dos fatos.

Eventual favorecimento - ainda sob investigação - teria sido, em tese, causado por Luiz Alexandre Rogério Oliveira, em 2020, quando ainda presidia a Casa de Leis do Município. Atualmente, ocupa o cargo de Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Infraestrutura, a mesma pasta que solicitou a contratação emergencial.

Determinou-se a remessa de ofício à Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, com solicitação de envio de cópia integral dos autos do processo em que ocorrera a contratação sob investigação.

Em resposta, por meio do Ofício n. 47/2021-GAB.PREF, informou já ter encaminhado a cópia dos autos, mas não consta o referido documento nos referidos autos.

Apesar da extrapolação do prazo de tramitação da presente notícia de fato e da sua anterior prorrogação, neste momento, seria inconveniente a instauração de um procedimento extrajudicial mais complexo ou o arquivamento destes autos, motivo pelo qual determino, como última medida antes da definição da medida a ser adotada:

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 28/03/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

- a) determino o retorno dos autos à Secretaria desta 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM para certificar o recebimento dos autos do Processo Administrativo n. 370/2021.
- b) em caso de recebimento, junte-se os autos dos autos do Processo Administrativo n. 370/2021 aos presentes autos. Em caso negativo, reitere-se a solicitação à Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, no prazo de dez dias.
- c) publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 28 de março de 2022.

**WESLEI MACHADO**  
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 28/03/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

**Notícia de Fato 162.2021.000031**

Noticiante: **FLÁVIO RIBEIRO NUNES**

Noticiado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM**

**DESPACHO**

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de comunicação de fato ilícito formulada pelo Sr. **FLÁVIO RIBEIRO NUNES**, com a descrição de que, em decorrência da realização de uma obra pública realizada pela Prefeitura Municipal de Humaitá/AM no dia 19 de fevereiro de 2021 na Rua Padre Luís Bernardes, n. 3195, Bairro Divino Pranto, em Humaitá/AM, houve o alagamento de sua casa e a perda de diversos eletrodomésticos.

Após instada a se manifestar, a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM informou, por meio do Ofício n. 618/2021-GAB.PREF, não ter ciência dos fatos motivadores da instauração do presente procedimento extrajudicial, bem como, a partir do conteúdo do Memorando n. 8/2021/SEMINF, houve a informação de que seriam executados os serviços entre os dias 27 a 30 de julho de 2021.

Destaque-se, ainda, que no dia 16 de novembro de 2021, o noticiante compareceu à sede desta unidade ministerial para relatar que, diante das chuvas recentemente ocorridas neste município, houve o agravamento de seu problema, bem como de sua saúde. Com isso, reiterou o pedido de intervenção do ente público local para amenizar os alagamentos ocorridos em sua casa e nas residências vizinhas.

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 25/03/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

Apesar da extrapolação do prazo de tramitação da presente notícia de fato e da sua anterior prorrogação, registre-se a notícia de que a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM realizou obras com a finalidade de amenizar os efeitos do transbordo das águas pluviais. Com isso, neste momento, seria inconveniente a instauração de um procedimento extrajudicial mais complexo ou o arquivamento destes autos, motivo pelo qual determino, como última medida antes da definição da medida a ser adotada:

- a) oficie-se a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, com solicitação de informações, no prazo de 10 dias, sobre a realização de obras públicas para a adequação do escoamento das águas pluviais na Rua Dom José, n. 1554, Bairro Nova Esperança, em Humaitá/AM;
- b) após, retornem-me conclusos.
- c) publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 25 de março de 2022.

**WESLEI MACHADO**

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 25/03/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

**Inquérito Civil 162.2020.000008**

Interessados: **AGROCARNE TOZZETO**

**FLORISBERTO SOARES CAVALCANTE ME**

**DESPACHO**

Trata-se de inquérito civil instaurado para a apuração da a prática de ilícitos ambientais, sanitários e consumeristas decorrentes do exercício da atividade de abate de animais, de forma inadequada, em prejuízo ao meio ambiente, às normas sanitárias e aos direitos consumeristas, no ano de 2020, pelas pessoas jurídicas Agrocarne Comércio Atacadista de Carne Eireli e Frigorífico Agro Boi – ME.

De acordo com os autos, no Relatório Técnico-Ambiental, expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental Sustentável, da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, com a descrição de inspeção realizada no dia 22 de maio de 2020, constatou-se as seguintes irregularidades:

I – No estabelecimento empresarial da pessoa jurídica Agrocarne Comércio Atacadista de Carne Eireli:

- a) despejo de efluentes da lavagem dos currais, in natura, na parte baixa do imóvel, com a contaminação do Igarapé do Caxiri;
- b) incineração de carcaças, cabeças e outros objetos;

II – No estabelecimento empresarial da pessoa jurídica Frigorífico Agro Boi – ME:

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 28/03/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

- a) o matadouro não dispõe de área suficiente para atender as necessidades exigidas pelo RIISPOA;
- b) os pisos não convenientemente impermeabilizados para garantir a adequada coleta das águas residuais e sua drenagem para a rede de esgoto;
- c) ausência de portas e janelas, facilitando a entrada de micro e macro vetores;
- d) ausência de mesa de aço inoxidável adequadas para os trabalhos de manipulação de alimentos, além de caixas, bandejas, tabuleiros e quaisquer recipientes de aço inoxidável para o depósito dos resíduos do abate;
- e) ausência de esterilizadores de facas e utensílios usados na manipulação das carnes;
- f) ausência de rouparia, vestiário, privadas, mictórios e demais dependências necessárias isoladas e afastadas das dependências usadas para a manipulação dos gêneros alimentícios;
- g) ausência de equipamentos para a proteção individual para todos os trabalhadores;
- h) ausência de pavimento das áreas do matadouro, fato que acarreta a suspensão de poeira, materiais contaminantes dos alimentos manipulados durante o abate;
- i) efluentes da lavagem dos currais jogados, in natura, na parte baixa do terreno, com contaminação do terreno;

Por essa razão, na portaria, determinou-se a realização das seguintes diligências:

- a) Oficiar aos seguintes órgãos, requisitando a realização de ações de fiscalização nos matadouros/abatedouros mantidos pelas pessoas jurídicas

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 28/03/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

Agrocarne Comércio Atacadista de Carne Eireli e Frigorífico Agro Boi – ME, no Município de Humaitá, devendo adotar as medidas cabíveis, inclusive, de embargo das atividades e aplicação de multas e outras sanções administrativas, encaminhando-se cópia da presente portaria:

- a) o Instituto de Proteção ao Meio Ambiental do Amazonas;
- b) a Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Governo do Estado do Amazonas;
- c) o Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/AM, Vigilância Sanitária de Humaitá/ AM;
- d) o Serviço de Inspeção Federal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- e) a Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

b) Requisitar a instauração de procedimento investigatório pela Polícia Civil do Estado do Amazonas para apurar os crimes ambientais, praticados, no ano de 2020, no exercício da atividade empresarial de abate de animais pelas pessoas jurídicas Agrocarne Comércio Atacadista de Carne Eireli e Frigorífico Agro Boi – ME, despejar efluentes da lavagem dos currais jogados ou do local de abate dos animais, in natura, diretamente no solo ou em cursos hídricos.

Em resposta, por meio do Ofício n. 5/2020, a Coordenação de Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, informou somente ter atribuição para inspecionar produtos de origem animal em estabelecimentos comerciais como atacadista e varejista.

Inexiste notícia de atuação dos demais órgãos oficiados.

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 28/03/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

O prazo de tramitação do presente procedimento extrajudicial se esgotou e ainda há a necessidade de produção de novos elementos instrutórios para se definir a extensão do ilícito, bem como para determinar as providências a serem adotadas pelo Ministério Público.

Ante o exposto, determino a adoção das seguintes medidas:

- a) a prorrogação do prazo para a tramitação do presente procedimento extrajudicial, pelo prazo de um ano, a contar desta data, nos termos do art. 37 da Resolução n. 6/2015/CSMP/MPAM;
- b) reitere-se o ofício de requisição, no prazo de sessenta dias, de ações de fiscalização nos matadouros/abatedouros mantidos pelas pessoas jurídicas Agrocarne Comércio Atacadista de Carne Eireli e Frigorífico Agro Boi – ME, no Município de Humaitá, devendo adotar as medidas cabíveis, inclusive, de embargo das atividades e aplicação de multas e outras sanções administrativas, encaminhando-se cópia da portaria de instauração do inquérito civil, para os seguintes órgãos, com a informação de que o descumprimento da requisição constitui crime:
  - a) o Instituto de Proteção ao Meio Ambiental do Amazonas;
  - b) a Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Governo do Estado do Amazonas;
  - c) o Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/AM, Vigilância Sanitária de Humaitá/ AM;
  - d) o Serviço de Inspeção Federal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 28/03/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

e) a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

f) remeta-se cópia da presente decisão ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do art. 37 da Resolução n. 6/2015/CSMP/MPAM, para fins de cientificá-lo da prorrogação do presente procedimento extrajudicial;

g) publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 28 de março de 2022.

**WESLEI MACHADO**

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 28/03/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

**Inquérito Civil 040.2020.000063**

Interessados: **JONES WASHINGTON DE SOUZA CRUZ**  
**J. W. DE DOUZA CRUZ**  
**MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/AM**

**DESPACHO**

Trata-se de inquérito civil instaurado para a apuração da prática de atos de atos de improbidade administrativa decorrente da violação de princípios da administração público por causa da terceirização ilícita dos serviços de representação judicial, assessoria e consultoria jurídica pela Prefeitura Municipal de Humaitá e dos indícios de ilegalidades no procedimento licitatório de licitação realizado pela Prefeitura Municipal de Humaitá (Processo Licitatório n. 164/2020).

No caso, constatou-se as seguintes circunstâncias:

- a) não restou demonstrado o aumento da demanda, a insuficiência de pessoal ou qualquer outra justificativa plausível para a abertura do processo licitatório de prestação de serviços;
- b) não foi comprovada a capacidade técnica das empresas licitantes para executar o serviço, bem como suas sedes são em endereços inconsistentes e que não há funcionários registrados em seus quadros;

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 28/03/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

- c) as três empresas apresentaram cotação praticamente idêntica, inclusive com o mesmo layout, texto, fonte, tamanho e padrão sequencial, bem como não apresentaram planilha de custos para justificar a proposta de preços, nem documento de qualificação técnica ou comprovação de experiência no serviço licitado;
- d) a empresa vencedora apresentou cotação com valor praticamente igual ao recurso existente para a contratação do serviço licitado;
- e) não há procuração de ANDRINEIA DE LIMA DA SILVA para representar a empresa WM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS no procedimento licitatório;
- f) o tempo recorde entre a data do recebimento das propostas financeiras e a assinatura do contrato com a licitante vencedora (cerca de 15 dias);
- g) a contradição entre a alegação de falta de pessoal para a execução dos serviços licitados e a velocidade com que o processo licitatório foi conduzido, inclusive com emissão de parecer jurídico, ata de adjudicação e homologação, bem como apreciação pela Controladoria-Geral do Município, emissão de empenho, extrato de contrato e contrato assinado pelas partes apenas um dia após a abertura dos envelopes; e
- h) os indícios de licitação simulada e a evidente violação aos princípios da Administração Pública.

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 28/03/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

Diante da constatação de ilícitos, houve a propositura de um requerimento de tutela de urgência antecipada em caráter antecedente, autuada sob o n. 1357-21.2020, com o seguinte pedido:

a) sem ouvir a outra parte, o deferimento do pedido para conceder a tutela de urgência em caráter antecedente para determinar ao Município de Humaitá/AM as obrigações de não fazer consistentes em:

a.1. suspender imediatamente contrato nº 005/2020, previsto no Procedimento Administrativo Licitatório n. 164/2020, sob pena de multa diária no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a ser aplicada pessoalmente ao Prefeito, além das implicações penais advindas da não observância da decisão;

a.2. não efetuar qualquer pagamento à J. W. DE SOUZA CRUZ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.054.646/0001-94 decorrente do contrato em referência;

Ao analisar o pedido, houve o deferimento do pedido urgente, nos seguintes termos:

Posto isso, o Poder Judiciário do Amazonas CONCEDE a tutela provisória de urgência, para determinar liminarmente ao Município de Humaitá/AM as obrigações de não fazer consistentes em: a) suspender imediatamente o contrato nº 005/2020, previsto no Procedimento Administrativo Licitatório n. 164/2020, sob pena de multa diária – e posterior bloqueio do valor correspondente – no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser aplicada pessoalmente ao Prefeito Municipal, sem prejuízo das implicações penais advindas

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 28/03/2022





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

### 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

da não observância da decisão, a exemplo do crime de responsabilidade previsto no art. 1º, XIV, Decreto-lei 201/67; e b) não efetuar qualquer pagamento à empresa Requerida J. W. DE SOUZA CRUZ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.054.646/0001-94, decorrente do contrato em referência.

Após, o Ministério Público do Estado do Amazonas aditou a inicial para:

d) No mérito, requer a confirmação dos pedidos formulados em sede de tutela provisória, requerendo, ainda, a procedência da pretensão deduzida para o fim de:

d.1) declarar a anulação do procedimento licitatório n. 164/2020 e, conseqüentemente, do contrato n. 005/2020 dele decorrente;

d.2) desconstituir, com eficácia ex tunc, do vínculo estabelecido entre os requeridos, com a imediata devolução aos cofres públicos dos valores eventualmente pagos, sob pena de multa diária em valor não inferior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser aplicada pessoalmente ao Prefeito, sem prejuízo das eventuais implicações penais.

Com isso, vê-se que o ilícito narrado nestes autos já foi submetido à análise do Poder Judiciário do Estado do Amazonas para a declaração da nulidade da licitação e do correspondente contrato administrativo. Destaque-se, ainda, estar a liminar deferida vigente e o contrato administrativo

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 28/03/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

permanece com os seus suspensos. Inexistem outras medidas a serem realizadas e as medidas a serem adotadas pelos Ministério Público esgotaram-se.

Diante da propositura da ação civil pública, determino a adoção das seguintes medidas:

- a) o arquivamento do inquérito civil;
- b) a juntada da cópia da petição de tutela de urgência antecipada antecedente e de aditamento da petição inicial, constante nos autos do Processo n. 1357-21.2020, e do respectivo espelho de distribuição;
- c) remeta-se cópia dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do art. 39, parágrafo segundo da Resolução n. 6/2015/CSMP/MPAM;
- d) publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas;
- e) após, archive-se.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 28 de março de 2022.

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 28/03/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

**WESLEI MACHADO**

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 28/03/2022



Inquérito Civil 040.2020.000063 - Documento 2022/0000022769 criado em 28/03/2022 às 12:47

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 2a68fcd3

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consultas>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

**Notícia de Fato 162.2021.000072**

Interessados: **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**

**DESPACHO**

Trata-se de notícia de fato instaurada para apurar a prática de ato de improbidade administrativa, em razão de o Sr. Herivaneio Vieira de Oliveira, agindo com finalidade eleitoral, deixar de dar cumprimento às normas federais, estaduais e municipais de combate à disseminação e ao enfrentamento ao COVID-19, além de convidar a população para participar de grandes eventos geradores de aglomeração de pessoas, inclusive com a participação de membros da Câmara dos Deputados e da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

No ano de 2020, no mundo, os países e instituições internacionais, adotaram uma série de medidas com a finalidade de conter o avanço do Covid-19. Com efeito, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo COVID-19 constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII).

Na verdade, a classificação da situação mundial do COVID-19 como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna.

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 28/03/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

No âmbito interno, o Ministério da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, por meio da Portaria GM/MS n. 188/2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

Às vésperas do dia da eleição, no dia 5 de novembro de 2020, no âmbito do Estado do Amazonas, houve a confirmação de quase mil novas infecções pelo COVID-19 e doze óbitos, conforme se vê na seguinte imagem:



(disponível in: <http://coronavirus.amazonas.am.gov.br/>)

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 28/03/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

A seu turno, no dia 8 de novembro de 2020, no âmbito do Município de Humaitá/AM, houve a confirmação de 3.756 casos de infecção pelo COVID-19 e um novo óbito, conforme se vê na seguinte imagem:



(In:[http://www.saudehumaita.com.br/index\\_arquivos/9bc879bd3af49f75210101fb0fe29984e59db174.jpg](http://www.saudehumaita.com.br/index_arquivos/9bc879bd3af49f75210101fb0fe29984e59db174.jpg))

Aliás, no Brasil, segundo estudo realizado pelo Centro para Modelagem Matemática de Doenças Infecciosas da London School of Tropical Medicine do Reino Unido<sup>8</sup>, apenas 11% do total de casos foram





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

diagnosticados. Portanto, o Brasil teria 11 vezes mais casos de COVID-19 do que o número de casos registrados.

Por essa razão, no âmbito do Município de Humaitá/AM afigura-se essencialmente importante a adoção de medidas urgentes, imediatas e eficientes para conter o avanço da disseminação do COVID-19, sob pena de o sistema público de saúde entrar em colapso, com graves danos para a efetivação do direito à saúde pelos órgãos integrantes do sistema público de saúde, como já tem sido visto.

Apesar da preocupação mundial para o combate à disseminação do COVID-19, com a adoção, inclusive de lockdown em alguns países<sup>9</sup>, o Prefeito Municipal, chefe do Poder Executivo, responsável pela execução das medidas sanitárias previstas na Lei n. 13.979/2020, omitiu-se no seu dever de adotar as ações de saúde pública aplicáveis nesse período excepcional.

Deveras, o Sr. Herivaneio Vieira de Oliveira, no exercício de seu cargo de Prefeito Municipal, deveria adotar medidas tendentes a fazer cumprir as leis federais, estaduais e municipais e os respectivos atos regulamentares, dentre elas, garantir o distanciamento social em eventos em que há a aglomeração de pessoas;

Ao contrário, na semana compreendida entre os dias 1º a 7 de novembro de 2020, o Sr. Herivaneio Vieira de Oliveira, prefeito e candidato à reeleição, convidou a população do Município de Humaitá/AM para participar de uma carreata, evento que ocorreu no dia 7 de novembro de 2020.

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 28/03/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

Para demonstrar o seu dolo em deixar de adotar de medidas de combate ao COVID-19, o réu Herivaneio Vieira de Oliveira descumpriu, inclusive, a Recomendação n. 2020/46230-2ªPJ, expedida pelo Ministério Público do Estado do Amazonas nos autos do Processo Administrativo n. 164.2020.000027– 2ª PJH, pelo Exmo. Sr. Rodrigo Nicoletti, na qual foi instado a dar cumprimento às regras sanitárias tendentes a evitar o aumento de contaminação pelo COVID-19 e o colapso da saúde pública local.

Assim, ante a omissão em dar cumprimento às normas sanitárias de distanciamento social e a ação de convidar a população para participar de grandes eventos eleitorais de sua campanha à reeleição configurou, de um lado, grave omissão no cumprimento de seu papel de chefe do Poder Executivo Municipal e, de outro lado, ato doloso que pode se amoldar à prática de fato definido como crime no art. 268 do Código Penal.

Logo, para a apuração da prática de atos de improbidade administrativa, determinou-se a instauração do presente procedimento extrajudicial.

**É o necessário. Manifesto-me.**

O art. 1º da Lei n. 8.429/92 prevê ser o sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutelador da probidade na organização do Estado e do exercício de suas funções, como mecanismo para assegurar a integridade do patrimônio público e social.

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 28/03/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

Destaque-se, entretanto, que os atos de improbidade administrativa são condutas dolosas previstas nos arts. 9º e ss. da Lei n. 8.429/92. Com a reforma promovida pela Lei n. 14.230/2021, dentre outros retrocessos impostos ao sistema de combate à corrupção na Administração Pública, passou-se a exigir a demonstração de que o agente público e eventual terceiro agiram com a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito previsto em lei.

Aliás, nesse viés de retrocesso, previu-se explicitamente que o a ausência de comprovação de que houve um ato doloso praticado com fim ilícito afasta a possibilidade de responsabilização pela prática de ato doloso de improbidade administrativa. Em outras palavras, ainda que o agente público pratique atos em contrariedade à lei, mas se não houver a comprovação de que a finalidade de se ato não foi voltada ao atingimento e um resultado ilícito, não se pode falar em improbidade administrativa.

A referida Lei n. 14.230/2021 trouxe um grande entrave para que agentes públicos, ainda que agindo em contrariedade às leis, sejam responsabilizados por atos de improbidade administrativa, se não houver elementos indicativos de que a vontade se voltou à produção de um resultado ilícito ou de que o ato doloso tinha um fim ilícito.

Há, com essas modificações legislativas, a criação de barreiras para a ação dos órgãos de controle, da sociedade e abriu-se a possibilidade de violação reiterada e explícita de leis sem uma consequência efetiva contra

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 28/03/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

desmandos, irregularidades e ilegalidades na condução da coisa pública. A violação, a inobservância e o descumprimento de comandos legais, ainda que dolosos, mas sem a demonstração da intenção ilícita, permitirá a perpetuação de violadores, afrontadores e descumpridores do primado da lei sem a repressão de suas condutas imorais. Isso porque o mero descumprimento da lei por um agente público, por si só, já deve ser tido como imoralidade. Mas o que se pode fazer? Com o atual estado de coisas, acreditar na renovação das casas legislativas e na modificação dessas mudanças tão causadoras de perplexidades, em especial, aquelas promovidas pela Lei n. 14.230/2021.

Especificamente em relação aos atos de improbidade administrativa atentatórios aos princípios da Administração Pública, o art. 11 da Lei n. 8.429/92, expressamente, estabeleceu ser a configuração do ilícito restrito a uma das condutas descritas nos seus incisos. Com efeito, o ato de improbidade administrativa somente se caracterizará, a partir da nova redação da lei, se houver a violação de princípios da Administração Pública a partir da prática de uma das condutas listadas nos incisos do art. 11 da Lei n. 8.429/92.

Feitas essas considerações, no caso, há a notícia da flagrante omissão do Chefe do Poder Executivo, candidato à reeleição, nas Eleições de 2020, em dar cumprimento às normas destinadas ao combate e à repressão ao Covid-19, bem como de estimular a participação da população, em eventos geradores de aglomeração de pessoas, em seus atos de campanha eleitoral.

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 28/03/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

A omissão e a ação narrada e demonstrada nestes autos, apesar de violarem o princípio da legalidade, a que submetido o investigado no período em que atuou como gestor local, não configura nenhuma das condutas descritas no art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa, motivo pelo qual não se pode falar na existência de ilícito cível.

Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, nos termos do art. 23, I da Resolução n. 6/2015, diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil por ato de improbidade administrativa, considerado o cenário de retrocesso no combate a atos ilícitos gerados por ação do Poder Legislativo federal.

**PUBLIQUE-SE** no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 28 de março de 2022.

**WESLEI MACHADO**

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 28/03/2022

